

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB  
CURSO DE DIREITO

**HELAINNE KAROLINI RODRIGUES PINHEIRO**

***LABELLING APPROACH E ATO INFRACIONAL***: O impacto da mídia no etiquetamento social do adolescente infrator e seus efeitos no Sistema de Justiça brasileiro

São Luís  
2024

**HELAINNE KAROLINI RODRIGUES PINHEIRO**

***LABELLING APPROACH E ATO INFRACIONAL: O impacto da mídia no etiquetamento social do adolescente infrator e seus efeitos no Sistema de Justiça brasileiro***

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Maira Lopes de Castro

São Luís  
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Pinheiro, Helainne Karolini Rodrigues

Labelling approach e ato infracional: o impacto da mídia no etiquetamento social do adolescente infrator e seus efeitos no sistema de justiça brasileiro. / Helainne Karolini Rodrigues Pinheiro. \_\_ São Luís, 2024.

50 f.

Orientador: Profa. Ma. Maira Lopes de Castro.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2024.

1. Mídia social. 2. Estereótipos. 3. Menor infrator. 4. Adolescente.  
5. Ato infracional. I. Título.

CDU 659.3:343.91-053.6

**HELAINNE KAROLINI RODRIGUES PINHEIRO**

***LABELLING APPROACH E ATO INFRACIONAL: O impacto da mídia no etiquetamento social do adolescente infrator e seus efeitos no Sistema de Justiça brasileiro***

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Maira Lopes de Castro

Aprovado em: 25/11/2024

**BANCA EXAMINADORA**

**Profa. Ma. Maira Lopes de Castro**

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

---

**Profa. Ma. Mari-Silva Maia da Silva**

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

---

**Profa. Me. Nonnato Masson Mendes dos Santos**

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

**Dedicado à,**  
**Heitor Asafe Rodrigues Pinheiro**  
**Welington Ferreira Pinheiro**  
**Walter Serra Rodrigues Filho ( in memoria)**  
**Gilcilene Conceição Rodrigues**  
**José Carlos Ribeiro Conceição (in memoria)**  
**Rosilda Dias Conceição**  
**Gilson Carlos Dias Conceição**  
**Gilberto Carlos Dias Conceição**  
**Claudio Magno Dias Conceição**  
**José Carlos Ribeiro Conceição Junior**

## AGRADECIMENTOS

À Deus por sua infinita graça, que constringe e me mostra que mesmo sem merecer, Ele faz abundantemente mais do que peço e do que posso e que não tenho outro, senão o caminho que Ele planejou pra mim, pois esse curso e tudo que vivi até aqui teu a cor dEle e nasceu nEle, Toda honra, toda glória e todo louvor.

À professora Maira, a quem não canso de falar que me transmite Deus em todos os seus principais atributos. Obrigada por ter acreditado em mim, por ter confiado algumas partes do seu tempo a construir uma versão melhor minha, uma versão que pra mim foi um desafio, mas que me trouxe até aqui, você é incrível e merece mais que o mundo.

Ao meu parceiro de vida e caminhada, por fazer deste trajeto um caminho possível, consistente e leve.

Ao sr. Heitor, por ter me feito lar e por ter se tornado o meu, motivo pelo qual eu não desisti, você minha força e a minha lembrança de que eu era capaz e que tudo daria certo, você é a personificação do cuidado de Deus por mim.

À minha mãe e avó, que me ensinaram a ser forte, firme e que tudo que eu precisava, eu era capaz de conseguir, porque eu fui criada por mulheres fortes e que ao decorrer da vida, puderam absolutamente tudo por mim.

À Luara Lilian, Luana Giovanna, Bruna Barata e Mayra Setubal, se Deus não tivesse usado vocês, ai de mim, que não aceitaria e nem conseguiria viver o processo, obrigada por terem segurado a minha mão.

## RESUMO

A mídia serve como um canal poderoso para moldar percepções sociais, particularmente em relação a questões sensíveis como a prática de atos infracionais. No Brasil, a representação de adolescentes infratores na mídia é frequentemente impregnada de sensacionalismo e preconceito, levando à formação de rótulos sociais que podem ter implicações profundas para esses indivíduos. Este trabalho visa explorar o papel da representação da mídia em influenciar a percepção pública quanto a conduta de adolescentes infratores, e conseqüentemente a construção de rótulos sociais dentro do contexto social ludovicense e as conseqüências de longo alcance desses rótulos nas vidas dos adolescentes afetados. Para fins metodológicos realizou-se a revisão bibliográfica, com base nos marcos teóricos da pesquisa. Ao examinar esses fatores interconectados, podemos entender melhor como as narrativas da mídia não apenas refletem, mas também moldam as atitudes sociais e a abordagem do sistema de justiça em relação aos adolescentes infratores no Brasil. A influência da representação da mídia na percepção pública de adolescentes infratores é profunda e frequentemente prejudicial, principalmente devido às tendências sensacionalistas exibidas na cobertura jornalística. O sensacionalismo na mídia se refere à prática de enfatizar eventos chocantes ou dramáticos para capturar a atenção do público, muitas vezes em detrimento da precisão e do contexto. No Brasil, histórias envolvendo adolescentes infratores são frequentemente retratadas de uma maneira que exagera suas ações, contribuindo para uma narrativa que os enquadra como inerentemente perigosos ou moralmente desviantes. Por exemplo, a cobertura de crimes violentos cometidos por adolescentes frequentemente ignora questões sistêmicas como pobreza, falta de educação e acesso limitado a recursos de saúde mental. Conclui-se, portanto, que a ênfase dada pela mídia aos relatos sobre a conduta de adolescentes em conflito com a lei compromete a garantia de proteção integral a esses indivíduos em fase de desenvolvimento e desconstrói a possibilidade de reestruturação e reingresso social.

**Palavras chaves:** Mídia Social. Estereótipos. Criança. Adolescente. Ato infracional.

## ABSTRACT

The media serves as a powerful channel for shaping social perceptions, particularly regarding sensitive issues such as practice of criminal acts. In Brazil, the portrayal of juvenile offenders in the media is often saturated with sensationalism and prejudice, leading to the formation of social labels that can have profound implications for these individuals. This paper aims to explore the role of media representation in influencing public perceptions of juvenile offenders, behavior and, consequently, the construction of social labels within the Ludovician social context, as well as the far reaching consequences of these labels on the lives of affected youth. Methodologically, a literature review was conducted, based on the theoretical frameworks of the research. By examining these interconnected factors, we can better understand how media narratives not only reflect but also shape social attitudes and the justice system's approach to juvenile offenders in Brazil. The influence of media representation on public perception of juvenile offenders is profound and often harmful, particularly due to the sensationalist tendencies displayed in journalistic coverage. Media sensationalism refers to the practice of emphasizing shocking or dramatic events to capture the public's attention, often at the expense of accuracy and context. In Brazil, stories involving juvenile offenders are frequently portrayed in a way that exaggerates their actions, contributing to a narrative that frames them as inherently dangerous or morally deviant. For example, coverage of violent crimes committed by youth often overlooks systemic issues such as poverty, lack of education, and limited access to mental health resources. It is concluded, therefore, that the emphasis given by the media to reports on the behavior of adolescents in conflict with the law compromises the guarantee of comprehensive protection to these individuals in the developmental stage and undermines the possibility of restructuring and social reintegration..

**Keywords:** Social Media. Stereotypes. Children. Adolescent. Juvenile Offense.



## **LISTA DE SIGLAS**

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 A TEORIA DO LABELING APPROACH .....</b>	<b>13</b>
<b>2.1 A TEORIA DO LABELING APPROACH SOB A ÓTICA DE BEKER E MEIOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO .....</b>	<b>13</b>
<b>2.2 COMPARAÇÃO ENTRE O LABELING APPROACH E OUTRAS TEORIAS CRIMINOLOGICAS .....</b>	<b>18</b>
<b>2.3 CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DO ETIQUETAMENTO SOCIAL NA TRAJETÓRIA DE VIDA E OPORTUNIDADES DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI .....</b>	<b>20</b>
<b>3 PROTEÇÃO INTEGRAL E ATO INFRACIONAL: O ADOLESCENTE INFRATOR SOB ENFOQUE .....</b>	<b>24</b>
<b>3.1 O PAPEL DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) NA GARANTIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....</b>	<b>24</b>
<b>3.2 DESAFIOS DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES INFRADORES NO CONTEXTO DA PROTEÇÃO INTEGRAL .....</b>	<b>28</b>
<b>3.3 A PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: MEDIDAS DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....</b>	<b>30</b>
<b>4 A CONTRIBUIÇÃO DA MÍDIA PARA REAFIRMAÇÃO DO ESTIGMA SOCIAL IMPUTADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES INFRADORES, E SUAS CORRESPONDENTES CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS .....</b>	<b>35</b>
<b>4.1 A REPRESENTAÇÃO MIDIÁTICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E SEU IMPACTO .....</b>	<b>38</b>
<b>4.2 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO ESTIGMA REFORÇADO PELA MÍDIA PARA O PROCESSO SOCIOEDUCATIVO DE ADOLESCENTES .....</b>	<b>42</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>47</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A grande mídia muitas vezes foca nos aspectos mais chamativos dos acontecimentos e, por vezes, acabam por reforçar estereótipos que transformam o ser envolvido e, devido ao seu alcance, amplia essa visão e massifica sua percepção diante da sociedade. Em casos de atos infracionais praticados por crianças e adolescentes, esse tipo de retrato acaba sendo intensificado pois denota grande apelo, o que torna tais notícias mais atrativas e devido seu conteúdo, provoca medo e indignação no público, suscitando um senso de justiça semelhante generalizado, como visto, essas representações de mídia acabam distorcendo a realidade e influenciam diretamente a opinião pública, fomentando assim a ansiedade em relação ao comportamento de crianças e adolescentes principalmente, de regiões periféricas, e geram uma tendência a apoiar medidas mais punitivas, em vez de soluções reparativas e de suporte ao ser social envolvido, desconsiderado se este ainda está ou não em formação.

Os casos divulgados pela grande mídia que trazem a cobertura de atos infracionais cometidos por adolescentes infratores como o assassinato de um motorista na grande ilha (São Luís – MA), destacam como as narrativas da mídia podem influenciar o sentimento público contra adolescentes infratores, muitas vezes resultando em pedidos de penas mais severas e menor apoio a iniciativas de justiça reformadora (Ferreira, 2017).

A justificativa para esta pesquisa nasce de uma experiência profundamente pessoal e sensível, que tem suas raízes no bairro periférico onde cresci e onde convivo com tantas histórias de jovens que, diante das dificuldades e das adversidades da vida, acabam se vendo aprisionados por uma imagem negativa construída pela sociedade. Muitos desses jovens, marcados pela origem e pelo contexto social em que vivem, são rotulados como infratores, simplesmente por estarem em um lugar onde as oportunidades parecem distantes. O que me emociona e preocupa é ver como essa percepção, alimentada pela opinião pública, os empurra para caminhos onde a violência e o crime muitas vezes se tornam as únicas alternativas. Ao trazer à tona essa realidade, meu desejo é compreender mais profundamente as causas que levam a esse ciclo e, de alguma forma, contribuir para que esses jovens possam se libertar dessa visão limitada, encontrando novas formas de existir e de se projetar no futuro, com esperança e dignidade.

A presente pesquisa tem por objetivo identificar e analisar a contribuição da mídia para o processo de etiquetamento social de crianças e adolescentes infratoras, a partir da teoria do *labeling approach* e da teoria da proteção integral. Com base na teoria do etiquetamento social (Becker, 1963), busca-se entender como a cobertura midiática, ao destacar aspectos

sensacionalistas e alarmantes, acaba contribuindo para a formação de estereótipos que definem esses adolescente como “perigosos” ou “ameaça à segurança pública”. Esse fenômeno pode levar a um aumento no apoio social por punições mais rígidas, em detrimento de abordagens que priorizem a reabilitação e o desenvolvimento desses adolescentes, limitando, assim, as possibilidades de sua reintegração social.

O capítulo 1 abordará como a formação de características sociais no contexto da criminalidade juvenil brasileira está intrinsecamente ligada aos princípios da teoria da rotulagem ou *labeling approach*, que postula que os rótulos que a sociedade atribui aos indivíduos podem influenciar significativamente sua identidade e comportamento. Nas periferias maranhenses, adolescentes infratores são frequentemente rotulados como "delinquentes" ou "criminosos", o que serve para estigmatizá-los e impacta sua autopercepção estagnando desenvolvimentos intelectuais e sociais por limitar a visão de si próprio.

Vários fatores contribuem para esse processo de rotulagem, incluindo disparidades socioeconômicas, preconceitos culturais e a influência generalizada das narrativas da mídia. adolescentes de comunidades marginalizadas são desproporcionalmente representados nas estatísticas de crimes, levando ao reforço de estereótipos que associam pobreza à criminalidade.

Em outro momento, o capítulo 2 abordará a visão jurídica e social do adolescente infrator, de forma a desdobrar sua composição social e as formas previstas em lei de como são tratadas as infrações e por sua vez a dualidade de tratamento em relação ao seu contexto social já que um adolescente de origem rica que comete um crime pode ser retratado como um "adolescente problemático", enquanto um adolescente de um bairro de baixa renda enfrentando acusações semelhantes é frequentemente rotulado como um "bandido" (Cairo, 2011).

Já o capítulo três trará evidenciado análise de casos recentes e antigos que demonstram o quanto a mídia reforça os rótulos que adolescentes infratores carregam, dificultando que eles escapem do ciclo da criminalidade. Além disso, de como esses rótulos podem criar uma profecia autorrealizável, onde os indivíduos internalizam as percepções negativas associadas a seus rótulos, levando a um maior envolvimento em comportamento delincente.

Por conta disso, a metodologia utilizada será a pesquisa bibliografia a partir do ponto proposto, a grande mídia e redes sociais de grande circulação onde é perceptível mensurar em que medida os veículos de comunicação contribuem para o reforço do etiquetamento social do adolescente infrator e qual seu reflexo jurídico à luz da doutrina da proteção integral.

Ademais, a pesquisa tem como objetivo, identificar e analisar a contribuição da mídia para o processo de etiquetamento social de crianças e adolescentes infratoras, a partir da teoria do *labeling approach* e da teoria da proteção integral.

## 2 A TEORIA DO LABELING APPROACH

A estrutura teórica da teoria do *labelling* approach ou teoria do etiquetamento está caracterizada no entendimento de que os rótulos sociais não são meramente descritivos, mas carregam implicações significativas para a formação da identidade. Howard Becker, uma figura proeminente neste campo, articulou o conceito de rotulagem em seu trabalho seminal "Outsiders" publicado em 1963 (Silva, 2009).

### 2.1 A TEORIA DO LABELING APPROACH SOB A ÓTICA DE BEKER E MEIOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO

A Teoria do Labeling Approach, ou Teoria do Etiquetamento, é um conceito importante na sociologia e na criminologia que se concentra em como a sociedade define e rotula comportamentos, especialmente aqueles considerados desviantes. Desenvolvida nas décadas de 1960 e 1970, essa teoria sugere que o ato de rotular um indivíduo como "desviante" pode ter efeitos profundos em sua identidade e comportamento.

A Teoria do Labeling Approach oferece uma perspectiva crítica sobre como a sociedade constrói a noção de desvio e as consequências que essa construção pode ter na vida dos indivíduos. Ao focar na rotulagem social, a teoria revela a complexidade das interações sociais e a necessidade de abordagens mais compreensivas e inclusivas em relação à justiça e ao comportamento humano. Essa teoria é frequentemente utilizada para examinar questões relacionadas à criminalidade, saúde mental e educação, destacando a importância de compreender os contextos sociais em que os rótulos são aplicados.

Becker argumentou que o desvio não é inerente a um ato, mas sim um resultado dos rótulos que a sociedade atribui a certos comportamentos. Essa perspectiva muda o foco do ato em si para a resposta social, enfatizando que o processo de rotulagem pode levar a uma profecia autorrealizável. Quando os indivíduos são rotulados seja como criminosos, viciados ou doentes mentais eles podem internalizar esses rótulos, levando a uma redefinição de sua autoidentidade. Os mecanismos de rotulagem, portanto, são centrais para a compreensão da formação da identidade, pois esses rótulos geralmente ditam as expectativas e os papéis que os indivíduos adotam em resposta às percepções sociais (Silva, 2009).

Por exemplo, uma pessoa rotulada como "encrenqueira" na escola pode começar a abraçar essa identidade, influenciando seu comportamento e interações com colegas, professores e até mesmo sua família. Consequentemente, o contexto histórico da teoria da

rotulagem revela sua evolução ao longo do tempo, demonstrando como as normas e valores sociais moldam os rótulos atribuídos aos indivíduos, complicando ainda mais a interação entre identidade e comportamento.

Diante destes fatores, é de suma importância, neste ponto, caracterizar os conceitos de crime, criminoso e pena, em conformidade com a teoria do etiquetamento social.

O conceito de crime é fundamental para o estudo da justiça criminal, abrangendo uma gama diversificada de atividades que as sociedades consideram inaceitáveis. Em sua essência, o crime pode ser definido como um ato que viola estatutos legais e é punível pelo estado. Dentro desta definição, os crimes são normalmente classificados em duas categorias principais: crimes graves e contravenções. Os crimes graves, que incluem delitos graves como assassinato, estupro e assalto à mão armada, geralmente resultam em penalidades severas, incluindo prisão por mais de um ano ou até mesmo pena de morte em algumas jurisdições. Em contraste, as contravenções abrangem infrações menos severas, como pequenos furtos ou vandalismo, normalmente resultando em multas ou prisão por menos de um ano (Araújo, 2010).

Além disso, os crimes também podem ser categorizados em crimes violentos e contra a propriedade. Crimes violentos, que envolvem o uso ou ameaça de força contra indivíduos, podem deixar efeitos psicológicos e físicos duradouros nas vítimas e comunidades. Crimes contra a propriedade, incluindo roubo e furto, embora não sejam fisicamente violentos, podem causar sofrimento emocional significativo e perdas financeiras às vítimas. Essa classificação não só auxilia no processo legal, mas também informa estratégias de prevenção e respostas sociais a diferentes tipos de crime, moldando, em última análise, as percepções e políticas públicas em relação à segurança e à justiça (Araújo, 2010).

Entender o comportamento criminoso requer um exame de várias teorias que buscam explicar por que os indivíduos se envolvem em atividades criminosas. Entre elas, as teorias biológicas sugerem que as predisposições genéticas podem desempenhar um papel crucial na influência do comportamento criminoso. Por exemplo, pesquisas indicaram que certos marcadores genéticos podem estar associados à impulsividade ou agressão, características frequentemente ligadas à conduta criminosa.

No entanto, é essencial reconhecer que a biologia não é destino; fatores sociais e ambientais também impactam significativamente a propensão de um indivíduo ao crime. Teorias psicológicas elucidam ainda mais as complexidades do comportamento criminoso examinando problemas de saúde mental e traços de personalidade. Por exemplo, indivíduos com transtornos de personalidade, como transtorno de personalidade antissocial, podem exibir

um flagrante desrespeito às normas sociais e aos direitos dos outros, levando a maiores taxas de criminalidade (Coimbra, 2004)

Além disso, experiências traumáticas durante a infância, como abuso ou negligência, podem contribuir para o desenvolvimento de mecanismos de enfrentamento mal adaptativos, resultando potencialmente em comportamento criminoso na vida adulta. Ao integrar essas perspectivas biológicas e psicológicas, obtemos uma compreensão mais sutil das motivações por trás do comportamento criminoso, destacando a necessidade de abordagens abrangentes para prevenção e intervenção que abordem fatores individuais e sociais.

Ademais, o papel da punição no sistema de justiça criminal é primordial, atendendo a múltiplos objetivos que vão além da mera retribuição. Um dos principais objetivos da punição é a dissuasão, que visa prevenir crimes futuros ao incutir medo de consequências em potenciais infratores. Esse conceito está enraizado na filosofia utilitarista, que postula que a ameaça de punição pode dissuadir indivíduos de se envolverem em atividades criminosas. Estudos têm mostrado que a certeza da punição é frequentemente mais eficaz do que a severidade da punição na dissuasão do crime, sugerindo que um sistema legal que funcione bem e aplique penalidades consistentemente pode reduzir significativamente o comportamento criminoso (Brasil, 2020).

No entanto, o papel da punição não termina com a dissuasão; reabilitação é outro objetivo crítico que busca reformar os infratores e reintegrá-los à sociedade. Programas voltados para reabilitação geralmente incluem educação, treinamento vocacional e tratamento de saúde mental, que abordam os problemas subjacentes que contribuem para o comportamento criminoso. Por exemplo, as taxas de reincidência têm diminuído quando os infratores participam de programas de reabilitação que se concentram na construção de habilidades e no desenvolvimento pessoal vislumbrando assim a aplicação dos meios de resolução de conflito, tal qual a própria justiça restaurativa.

A Justiça Restaurativa representa uma abordagem inovadora e promissora que lida no contexto dos adolescentes em conflito com a lei, buscaria transformar como se lida com o impacto de atos infracionais. Destoando do modelo punitivo ao qual são imediatamente submetidos, a prática da Justiça Restaurativa promove um processo de diálogo, onde o adolescente infrator, a vítima e muitas vezes a própria comunidade se encontram para discutir as consequências dos danos e na reintegração social, promovendo a análise de suas ações, assumindo a responsabilidade por elas.

No Brasil, a Justiça Restaurativa ganha força como uma alternativa compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prioriza medidas socioeducativas para adolescentes. A Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) define a

comunidade e a família do adolescente em um esforço coletivo para promover a mudança de comportamento e a reparação dos danos causados (CNJ).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), utilizando como fonte a própria Constituição Federal e os Direitos fundamentais, possui uma concepção mais protetiva em relação às crianças e adolescentes infratores,; o qual reforça as diretrizes e a total aplicação da Justiça Restaurativa em cenários de infração e que influenciam diretamente na remissão dos efeitos degradantes do etiquetamento social, tal concepção é apresentada pelo ECA de forma puramente taxativa, e leva em clara consideração a visão de que embora tenham cometido atos infracionais, ainda são sujeitos em desenvolvimento e que necessitam de medidas socioeducativas e de proteção especial do Estado para sua ressocialização. Vejamos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 2024).

Ressalta-se que as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes infratores devem priorizar a sua integração social e familiar, visando a sua reinserção na sociedade, reforça-se que tal responsabilidade de reinserção e de garantia dos direitos de adolescentes em conflito com a lei é integral e alicerçada em princípios e normas que busquem a proteção e o desenvolvimento saudável desses adolescentes. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece um marco importante para o tratamento de menores de idade, priorizando a proteção integral e as medidas socioeducativas em detrimento das penas estritamente punitivas. A partir do ECA, crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeito de direito em uma fase de desenvolvimento que requer atenção especial e estratégias diferenciadas de reeducação e reintegração social.

A legislação brasileira adota um tratamento específico para adolescentes infratores, diferenciando-os dos adultos que cometem crimes. O ECA, em seu artigo 104, define que o adolescente é a pessoa entre 12 e 18 anos de idade, e estabelece um conjunto de medidas socioeducativas aplicáveis aos atos infracionais, que vão desde a advertência até a internação em estabelecimento educacional. Essas medidas têm caráter pedagógico e visam à recuperação e à reintegração social dos adolescentes, em consonância com a Doutrina da Proteção Integral, prevista na Constituição Federal e no próprio ECA.



Apesar do foco no ECA para tratar de tais atos infracionais de forma a ponderar infrações e as devidas aplicações, não se pode deixar de falar sobre o código penal também desempenhar um papel subsidiário, complementando o sistema de proteção e de responsabilidade dos adolescentes em conflito com a lei e seu uso é restrito para situações onde as disposições do ECA não se aplicam diretamente, mas em hipótese alguma pode desconsiderar os princípios de proteção e reeducação que regem o tratamento dos menores de idade. O código Penal atua como um balizador para a aplicação das medidas e reforça que a responsabilização deve ocorrer de forma adequada e proporcional ao desenvolvimento do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco legal que visa proteger os adolescentes infratores e promover o seu bem-estar. Define os direitos, responsabilidades e proteção da criança contra abusos. Compreender o Estatuto da Criança e do Adolescente é essencial para a proteção da criança. Este quadro jurídico define os direitos, responsabilidades e proteção da criança. O estatuto fornece uma definição clara os atos infracionais e estabelece penalidades para tais ações.(Siqueira, 2019).

Diante do exposto, torna-se evidente que o processo de etiquetamento social, conforme exposto por Becker, surge e se fortalece a partir de um fenômeno “de fora para dentro” – isto é, ele começa na percepção individual e se amplia para a visão coletiva, influenciando profundamente a identidade do adolescente e a forma como ele é visto e tratado pela sociedade. Esse processo de rotulação, no entanto, não precisa ser definitivo. Através de métodos de resolução de conflitos como a Justiça restaurativa e práticas de mediação, é possível não apenas desconstruir esse estigma, mas também resgatar a responsabilidade integral que todos nós, enquanto sociedade, temos em contribuir para a ressocialização e reintegração dos adolescentes em conflito com a lei.

A teoria do labeling approach oferece uma perspectiva sociológica sobre como a sociedade define e reage ao comportamento desviante. Desenvolvida por sociólogos como Howard S. Becker e Edwin Lemert, essa teoria enfatiza que o desvio não é inerente ao ato, mas resulta das reações sociais e dos fatos atribuídos aos indivíduos.

Em síntese, a relevância do labeling approach no contexto criminológico atual reside em sua capacidade de questionar as práticas e políticas que rotulam, neste caso, os adolescentes infratores de maneira negativa, sugerindo, ao invés disso, a criação de uma sociedade que compreenda e acolha, oferecendo oportunidades reais de reintegração.

## 2.2 COMPARAÇÃO ENTRE O LABELING APPROACH E OUTRAS TEORIAS CRIMINOLOGICAS

Segundo Silva (2019), a Teoria do Labeling Approach apresenta conceitos fundamentais que exploram como o processo de rotulagem pode influenciar o comportamento e a identidade dos indivíduos que não se alinham às normas sociais estabelecidas.

A própria teoria desdobra-se em aspectos e conceitos primordiais para que haja sua compreensão, tais como a rotulagem do indivíduo, que refere-se ao processo pelo qual a sociedade identifica e classifica indivíduos cujas ações, aparência ou comportamento não se alinham às normas sociais estabelecidas. Howard S Becker, em seu livro “Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance”, argumenta que “o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas sim uma consequência da aplicação por parte de outros de regras e sanções a um “infrator”. Por exemplo. Uma pessoa que comete um crime pode ser rotulada como “criminoso”, o que influencia suas interações sociais futuras e oportunidades de reintegração.

A partir da concepção de rótulo, é notório e necessária a compreensão de que há a ação de rotular e que esse rótulo pode se tornar central em sua identidade, tanto na percepção dos outros quanto na sua própria. Edwin Lemert, em “Social Pathology”, introduz os conceitos de desvio primário e secundário, destacando que o desvio secundário ocorre quando a pessoa internaliza o rótulo e ajusta seu comportamento de acordo. Essa autoidentificação com o rótulo pode levar a uma maior probabilidade de recorrência em atos desviantes, reforçando o ciclo de desvio.

Ao relatar o ciclo do desvio, Lemert subdivide em desvio primário, que são os atos desviantes iniciais, e desvio secundário, que resulta da reação social ao desvio primário. No desvio secundário, a rotulagem leva o indivíduo a adotar uma identidade desviante, resultando em comportamentos mais severamente desviantes do que os originais. Essa progressão é influenciada pela estigmatização e pelas expectativas sociais associadas ao rótulo.

Pode-se observar um ciclo em que há a rotulação, o efeito do rótulo e o ciclo de desvios que são um tripé primordial para que se identifique o processo de etiquetamento social, contudo, a um outro ponto essencial, as reações sociais aos comportamentos desviantes. Becker argumenta que “grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders”. Assim, o foco não está apenas nas ações do indivíduo, mas em como a sociedade, instituições e grupos reagem ao desvio, moldando as experiências e oportunidades da pessoa rotulada.

A teoria do etiquetamento social em toda sua construção, sugere que as políticas públicas punitivas podem ser contraproducentes, pois a rotulagem pode reforçar comportamentos desviantes ao invés de ajudar na reintegração dos indivíduos. John Braithwaite, em “Crime, Shame and Reintegration”, propõe que a reintegração é mais eficaz do que a estigmatização, argumentando que práticas restaurativas podem reduzir a reincidência ao evitar a rotulagem negativa e promover a reintegração social.

Diante dos pilares do labeling approach, é mister trazer a comparação desta teoria e as demais teorias que permeiam o cenário criminológico, pois ajuda a destacar as diferenças nas perspectivas sobre o que causa o comportamento desviante e como a sociedade deve responder a ele. O Labeling approach, desenvolvido principalmente por Howard Becker e Edwin Lemert, foca nas ideias de que o comportamento desviante não é inerente ao ato, mas sim uma construção social que surge através da rotulagem e das reações da sociedade ao comportamento. Em outras palavras, a teoria argumenta que o desvio é, em grande parte, uma consequência da resposta social ao ato e a pessoa que o cometeu, criando uma “profecia autorrealizável” onde o indivíduo rotulado pode adotar a identidade desviada.

Em contraste, teorias criminológicas mais tradicionais, como a Teoria da Anomia de Robert Merton, entendem o desvio como um produto das estruturas sociais. Merton propôs que, em sociedades onde há uma ênfase excessiva no sucesso e nas metas econômicas, mas um acesso desigual aos meios para alcançá-las, indivíduos podem recorrer a comportamentos desviantes como resposta. Nesse sentido, a Teoria da Anomia não coloca o foco nas respostas sociais ao desvio, mas sim nas condições estruturais que incentivam certos indivíduos a se desviarem para conseguir o que desejam. A diferença principal aqui é que, enquanto a Teoria da Anomia procura explicar as causas do desvio em fatores econômicos e sociais, o Labeling Approach observa o papel das reações sociais na consolidação e perpetuação do comportamento desviante.

Outro ponto de comparação está na Teoria do Controle Social de Travis Hirschi, que propõe que o comportamento desviante ocorre quando os laços de uma pessoa com a sociedade são fracos ou inexistentes. De acordo com Hirschi, quanto mais fortes forem os vínculos sociais de uma pessoa — com a família, amigos, instituições e normas sociais —, menos provável será que ela cometa atos desviantes. A Teoria do Controle Social, portanto, enxerga o desvio como uma falha no controle social interno e externo, diferente do Labeling Approach, que coloca o foco na maneira como a sociedade rotula o indivíduo e reforça o estigma após a prática do ato desviado.

Por fim, a Teoria da Aprendizagem Social de Edwin Sutherland sugere que o comportamento desviante é aprendido através de interações com outras pessoas. Sutherland argumenta que, ao se associar com pessoas que praticam comportamentos desviantes, um indivíduo aprende os valores, atitudes e técnicas para cometer atos desviantes. Ao contrário do Labeling Approach, que enfatiza a reação social após o ato e como isso molda a identidade do indivíduo, a Teoria da Aprendizagem Social foca no processo de aprendizado do desvio em ambientes sociais.

As teorias do consenso e do conflito oferecem perspectivas distintas, mas igualmente valiosas, sobre o funcionamento da sociedade e as relações entre seus membros. A teoria do consenso, amplamente desenvolvida por pensadores como Émile Durkheim, sugere que a coesão social é alcançada através da aceitação e compartilhamento de normas, valores e crenças comuns. Para Durkheim, as instituições sociais, como a educação, a família e o sistema jurídico, existem para garantir que essa harmonia seja mantida, criando um senso de unidade e estabilidade no coletivo. Dentro dessa perspectiva, a ordem social é vista como natural e essencial para o bem-estar coletivo, e qualquer desvio ou conflito é tratado como algo que precisa ser corrigido para preservar o equilíbrio.

Por outro lado, a teoria do conflito, representada por pensadores como Karl Marx e mais tarde aprofundada na teoria do etiquetamento social de Howard Becker, traz uma visão mais crítica e dinâmica das relações sociais. Ao invés de acreditar que a sociedade funciona de forma harmoniosa e integrada, a teoria do conflito destaca as desigualdades e tensões existentes entre diferentes grupos. Nesse modelo, os conflitos não são apenas inevitáveis, mas fundamentais para entender como o poder é distribuído e como as normas sociais são impostas. A teoria do etiquetamento social, por exemplo, propõe que o comportamento desviado – seja ele criminoso, marginal ou até mesmo rebelde – é muitas vezes resultado de um processo de rotulação realizado pela própria sociedade. A partir desse rótulo, os indivíduos passam a ser vistos de forma diferente, muitas vezes se identificando com os estigmas e, como consequência, repetindo os comportamentos esperados de alguém rotulado como "fora da norma".

Ao serem frequentemente rotulados como "infratores", "delinquentes" ou "problemáticos", muitos desses jovens não apenas enfrentam um estigma externo, mas também começam a internalizar esse rótulo, sentindo-se impotentes diante das expectativas da sociedade. Isso os coloca em um ciclo vicioso, no qual o comportamento "desviado" é alimentado pela própria percepção social e pela exclusão que enfrentam. A teoria do etiquetamento social permite entender como esses rótulos não são apenas uma maneira de categorizar, mas também um fator ativo na construção de identidades e destinos sociais. Ao

adotar essa abordagem, a pesquisa busca explorar como esses jovens, muitas vezes relegados a papéis sociais marginalizados, podem ser redirecionados para novas formas de identidade e pertencimento, afastando-se do caminho da criminalidade e encontrando alternativas mais positivas para o seu futuro. Assim, ao adentrarmos nesse campo, buscamos não apenas analisar a realidade, mas também contribuir para a transformação das condições que perpetuam esse ciclo de rotulação e exclusão.

Em suma, enquanto o Labeling Approach concentra-se na forma como a rotulagem social contribui para a identidade desviante e reforça o ciclo de criminalidade, outras teorias, como a Teoria da Anomia, do Controle Social e da Aprendizagem Social, buscam entender o desvio a partir de condições estruturais, vínculos sociais e processos de aprendizado. Essa comparação evidencia que o Labeling Approach oferece uma visão única, ao propor que o comportamento desviante é amplificado pela resposta social e pelos rótulos que acompanham o indivíduo após a prática do ato, sugerindo que a prevenção ao desvio também passa pela redução do estigma e pela promoção de alternativas de reintegração.

Em síntese, a comparação entre o *Labeling Approach* e outras teorias criminológicas evidencia diferentes formas de entender e responder ao comportamento desviante. Enquanto o *Labeling Approach* foca no impacto do estigma social e da rotulagem, que pode consolidar o desvio ao influenciar a identidade dos adolescentes, outras teorias explicam o desvio com base em fatores estruturais, laços sociais ou influências de grupos. A abordagem centrada no etiquetamento ressalta as consequências do rótulo “infrator” sobre adolescentes, que passam a enfrentar dificuldades de reintegração e riscos de reincidência devido ao estigma. Esse panorama reforça a importância de políticas que promovam ressocialização e reduzam o impacto negativo da rotulagem sobre suas vidas.

### **2.3 CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DO ETIQUETAMENTO SOCIAL NA TRAJETÓRIA DE VIDA E OPORTUNIDADES DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

O etiquetamento social, ou *labeling*, representa uma das principais consequências da resposta social ao comportamento de adolescentes em conflito com a lei. Quando um adolescente é rotulado como “infrator” ou “desviante,” ele carrega esse estigma em diversos aspectos de sua vida, o que pode comprometer profundamente suas oportunidades de crescimento e desenvolvimento pessoal.

Ao serem rotulados, esses adolescentes experimentam uma identidade imposta que, muitas vezes, leva à aceitação desse papel desviante como parte central de sua autodefinição. Esse processo de internalização ocorre quando o adolescente passa a acreditar que o rótulo reflete quem ele realmente é, limitando suas perspectivas e autoconfiança.

A sociedade, ao ver esses adolescentes como "problemáticos" ou "criminosos", impõe barreiras em suas trajetórias de vida, dificultando o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e emprego. Esse estigma se reflete no tratamento que esses adolescentes recebem em instituições, incluindo escolas e o mercado de trabalho.

Na área educacional, o adolescente rotulado pode ser visto como uma “má influência” para os colegas, o que muitas vezes resulta em práticas de exclusão e em um ambiente menos acolhedor para ele. A rotulagem pode reduzir as chances de acesso a programas educacionais que poderiam auxiliar na construção de um futuro mais promissor.

Esse ciclo de exclusão nas escolas e a baixa expectativa em relação ao desempenho desses adolescentes podem criar uma profecia autorrealizável. Ao ser tratado como um “caso perdido,” o adolescente tem menos motivação para continuar seus estudos e aprimorar-se, o que diminui as chances de evitar a reincidência.

No mercado de trabalho, as oportunidades de emprego para adolescentes que passaram pelo sistema socioeducativo são limitadas, já que muitos empregadores têm resistência em contratar pessoas com antecedentes de conflito com a lei. Essa discriminação diminui as perspectivas econômicas e impede que esses adolescentes construam uma vida financeira estável.

O rótulo de “infrator” também afeta as relações sociais dos adolescentes, prejudicando suas conexões com a comunidade e com redes de apoio que poderiam contribuir para sua reintegração. Amigos, familiares e conhecidos muitas vezes veem o adolescente de forma negativa, o que pode resultar em isolamento e falta de suporte emocional.

Esse isolamento social aumenta a probabilidade de que o adolescente busque pertencimento em grupos que também se encontram à margem da sociedade, perpetuando um ciclo de comportamentos desviantes. Grupos que praticam atividades ilegais podem se tornar atrativos, pois oferecem o apoio que esses adolescentes sentem que não conseguem encontrar em outros ambientes.

No sistema de justiça, a rotulagem muitas vezes leva a uma visão preconceituosa sobre esses adolescentes. Em vez de serem vistos como indivíduos passíveis de reabilitação, eles podem ser encarados como “criminosos habituais,” o que influencia as decisões judiciais e reduz as chances de medidas alternativas à internação.

Com o tempo, o rótulo e as barreiras sociais reforçam a marginalização, perpetuando a vulnerabilidade do adolescente a novos conflitos com a lei. Sem oportunidades de trabalho, educação ou redes de apoio positivas, muitos desses adolescentes veem poucas alternativas ao comportamento desviante.

Em contextos familiares, a rotulagem social afeta a dinâmica e a relação entre o adolescente e seus familiares. Muitas vezes, pais e familiares, influenciados pelo estigma, perdem a confiança no adolescente, o que dificulta a construção de uma relação de apoio e compreensão.

A presença de um rótulo negativo na vida do adolescente impacta também sua autoestima e saúde mental. A autopercepção degradada contribui para problemas como depressão e ansiedade, que podem ser intensificados pela falta de recursos de suporte e pela marginalização contínua.

O impacto do estigma se estende, ainda, para políticas públicas voltadas para adolescentes infratores, onde o enfoque pode se inclinar mais para medidas punitivas do que para práticas de ressocialização. A sociedade, ao ver esses adolescentes de forma negativa, pressiona por respostas severas, o que dificulta a implementação de políticas inclusivas e restaurativas.

A falta de políticas restaurativas e de inclusão aumenta a reincidência, pois o adolescente não encontra apoio para superar o passado e integrar-se à sociedade de maneira produtiva. Programas de ressocialização e inclusão são fundamentais para romper o ciclo do estigma e dar novas oportunidades a esses adolescentes.

Em última análise, o etiquetamento social estabelece um ciclo de exclusão e marginalização que limita as oportunidades de adolescentes em conflito com a lei. A superação desse estigma exige uma abordagem mais humanizada, onde a sociedade e as instituições promovam a reintegração, oferecendo meios de reconstrução e desenvolvimento pessoal para que esses adolescentes possam contribuir positivamente para a comunidade.

Apresentados os elementos da teoria do etiquetamento social e suas consequências para a trajetória de adolescentes em conflito com a lei, importa agora direcionar o olhar para os marcos da proteção integral da criança e do adolescente, que estabelecem o princípio de uma justiça que acolhe, educa e reintegra. Essa visão, ao ser aplicada especialmente ao adolescente infrator, rompe com a perspectiva puramente punitiva e oferece um caminho de transformação. A compreensão do papel do etiquetamento nos permite valorizar ainda mais as diretrizes que propõem alternativas restaurativas e reforçam o compromisso de resgatar a dignidade e o potencial desses adolescentes. A proteção integral não apenas se impõe como um direito, mas

como uma necessidade ética e social, que busca construir uma sociedade que reconheça e promova o poder da reabilitação e do crescimento humano.



### **3 PROTEÇÃO INTEGRAL E ATO INFRACIONAL: O ADOLESCENTE INFRATOR SOB ENFOQUE**

Antes que qualquer abordagem, é mister esclarecer que a Doutrina do Menor em Situação Irregular, implementada principalmente pelo **Código de Menores de 1979**, marcou um período em que o Brasil lidava com crianças e adolescentes vulneráveis através de uma ótica essencialmente repressiva e excludente. Essa doutrina categorizava menores considerados “em situação irregular” – como aqueles em situação de abandono, pobreza ou envolvidos em atos infracionais – como "problemas sociais" a serem contidos e controlados pelo Estado. A visão era a de que essas crianças e adolescentes representavam um potencial de ameaça à ordem pública e, portanto, deveriam ser retirados de suas comunidades e internados em instituições para serem "corretivamente" tratados.

#### **3.1 O PAPEL DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) NA GARANTIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

A visão supra, trazida pela Doutrina do Menor infrator não possuía o foco em proteger e desenvolver o menor, mas sim em proteger a sociedade do que era considerado um comportamento desviado. A lógica era punitiva e, em muitos casos, as instituições onde esses adolescentes eram confinados ofereciam condições precárias, com pouca ênfase em educação ou reabilitação. A prioridade era a repressão e a contenção, e isso acabava por criar um ciclo de estigmatização e exclusão social para os adolescentes que passavam por esse sistema. Não havia, sob essa doutrina, o entendimento de que crianças e adolescentes têm direitos fundamentais e inalienáveis, que vão além das infrações ou condições de vulnerabilidade em que se encontravam.

A década de 1980 trouxe consigo movimentos internacionais de direitos humanos, que se estenderam às políticas de proteção infantil. A **Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU**, adotada em 1989, foi um divisor de águas na forma como o mundo passou a enxergar crianças e adolescentes. Ao ratificar essa Convenção, o Brasil comprometeu-se a adotar uma nova visão sobre a infância e a juventude, entendendo que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos que devem ser respeitados e protegidos, independentemente de sua situação social ou de comportamentos transgressores. O documento da ONU destaca o direito ao desenvolvimento integral, à educação, à saúde, à proteção contra negligência e maus-tratos, e ao convívio familiar. A Convenção introduziu o conceito de “melhor interesse da criança”, uma

diretriz essencial para guiar qualquer decisão ou medida que envolva indivíduos na faixa etária considerada como adolescentes, afastando-se da visão de “situação irregular” que orientava a doutrina anterior.

Inspirado pelos princípios da Convenção, o Brasil promulgou o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** em 1990, que marcou o fim da Doutrina do Menor em Situação Irregular e a adoção da **Doutrina da Proteção Integral**. O ECA foi um marco histórico para o país, estabelecendo que toda criança e adolescente, independentemente de sua origem, situação familiar ou comportamento, é um cidadão pleno e titular de direitos.<sup>1</sup> O estatuto estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a proteção integral desses adolescentes, garantindo-lhes acesso à educação, saúde, lazer e, sobretudo, respeito e dignidade. Com o ECA, o foco deslocou-se do controle social para a proteção e desenvolvimento do indivíduo, promovendo políticas públicas voltadas para prevenir a exclusão e criar condições para que as crianças e adolescentes se desenvolvam de forma saudável e participativa.

O ECA também transformou a maneira como o sistema de justiça e as políticas de assistência social tratam adolescentes em conflito com a lei. Ao invés de adotar uma postura repressiva, o estatuto defende que esses adolescentes têm direito a medidas socioeducativas que promovam a reabilitação e a inclusão. Esse enfoque busca romper o ciclo de criminalização e exclusão que o Código de Menores alimentava, reconhecendo que esses adolescentes precisam de apoio e oportunidades para superar situações de vulnerabilidade e se tornarem membros produtivos e respeitados na sociedade.

Em 2012, o Brasil deu um passo adiante com a promulgação da **Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, que regula a execução das medidas socioeducativas previstas no ECA.<sup>2</sup> O SINASE complementa e reforça o ECA ao estabelecer diretrizes claras para o tratamento de adolescentes em conflito com a lei, definindo que as medidas socioeducativas devem ser aplicadas com o objetivo de reintegração social, e não de punição.<sup>3</sup> Essa lei enfatiza que o adolescente infrator deve ser tratado com respeito à sua

---

<sup>1</sup> Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

<sup>2</sup> Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações

<sup>3</sup> Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

dignidade e direitos fundamentais, recebendo apoio psicológico, educacional e social durante a medida. O SINASE estabelece que, para o sucesso dessas medidas, é crucial o envolvimento da família, da escola e da comunidade, construindo uma rede de apoio ao redor do adolescente.<sup>4</sup>

A Doutrina da Proteção Integral, agora consolidada pelo ECA e pelo SINASE, contrapõe-se frontalmente à Doutrina do Menor em Situação Irregular ao promover uma abordagem humanizadora e inclusiva. Ela defende que, em vez de serem marginalizados e punidos, os adolescentes em conflito com a lei têm o direito de serem reintegrados e de receberem oportunidades para construir uma nova trajetória. Essa visão é fortalecida pela compreensão de que o comportamento infracional de adolescentes geralmente está vinculado a fatores socioeconômicos, como pobreza, exclusão social, falta de acesso a educação e serviços de saúde mental, além de contextos familiares difíceis. A nova doutrina busca enfrentar esses fatores, proporcionando condições para que esses adolescentes superem tais desafios e tenham um futuro digno e promissor.

Essa mudança também reflete um compromisso ético e social com a dignidade humana e com a igualdade de direitos, pois reconhece que a infância e a juventude são períodos críticos de desenvolvimento, onde o apoio e as oportunidades têm um impacto duradouro na vida dos indivíduos. Sob a proteção integral, o Estado e a sociedade assumem uma responsabilidade compartilhada por criar condições para que todos os adolescentes tenham uma vida plena e participem ativamente na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A transição para a Doutrina da Proteção Integral transformou radicalmente o sistema de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil, trazendo consigo desafios e a necessidade de adaptação das instituições. No entanto, ela representa um compromisso mais amplo com o futuro do país, pois investir em políticas que valorizem a juventude e promovam a inclusão social significa reduzir a vulnerabilidade e a exclusão, e construir bases mais sólidas para o desenvolvimento social e econômico do Brasil.

Dessa forma, ao abordar as necessidades e direitos dos adolescentes em conflito com a lei sob o prisma da proteção integral, o Brasil passou a implementar uma justiça que valoriza a reintegração e a construção de uma cidadania ativa, em que cada adolescente tenha a oportunidade de reconstruir sua trajetória. Isso representa um avanço significativo na forma como o país entende e trata seus adolescentes, permitindo que eles sejam protagonistas de suas próprias histórias e agentes de transformação em suas comunidades.

---

<sup>4</sup> Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

No que tange a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em regiões com recursos limitados ou falta de enquadramento legal, é substancial as barreiras existentes. As diferenças culturais também podem dificultar a aplicação do estatuto. Além disso, o estatuto pode ser demasiado restritivo, limitando a independência, a criatividade e a socialização da criança. O estatuto também pode ser demasiado amplo, abrangendo demasiados aspectos da vida de uma criança, dificultando a sua interpretação e implementação (Nobre, 2017).

O Estatuto da Criança e do Adolescente visa promover a educação e a saúde, fatores essenciais na proteção dos menores de idade. Todas as crianças têm acesso à educação e aos cuidados de saúde neste quadro. O estatuto visa reduzir o trabalho infantil e garantir que todas as crianças tenham acesso à educação, ajudando a promover o seu bem-estar geral (Nobre, 2017).

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco legal que visa proteger o adolescente e promover o seu bem-estar. É essencial compreender o estatuto para garantir que as crianças sejam protegidas contra abusos e tenham acesso à educação e aos cuidados de saúde. Embora o estatuto tenha os seus benefícios, também existem desvantagens potenciais, tais como dificuldades na aplicação, restritividade e amplitude. No geral, o Estatuto da Criança e do Adolescente é um quadro jurídico crucial que pode ajudar a proteger os adolescentes e a promover o seu bem-estar, mas requer uma consideração e implementação cuidadosas (Souza, 2022).

Embora a capacidade de estruturação emocional esteja constituída, o objeto de investigação em crianças e adultos, em especial a do adolescente, se caracteriza uma fase do ciclo de vida de grande relevância para avaliação dos seus processos e afins. Todas essas expectativas no desenvolvimento do adolescente, exigem uma maior capacidade de regulação dos estados emocionais e são acompanhadas por uma maior complexidade desses processos (Nobre, 2017).

Para Jensen (2019) o desenvolvimento cognitivo trata-se de modificações no cérebro, que desenvolver as pessoas para aprender e direcionar seus pensamentos. Da mesma forma que na primeira infância, os cérebros na adolescência sujeitam-se ao crescimento e desenvolvimento expressivos. Estas alterações reafirmam a aptidão dos adolescentes de escolher e executar decisões que os auxiliará em seu crescimento no presente e futuro.

A proteção integral e o ato infracional são conceitos fundamentais para entender a situação do adolescente infrator no Brasil, especialmente à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A proteção integral, conforme definido pelo ECA, implica que o Estado,

a família e a sociedade têm o dever de garantir os direitos dos adolescentes, assegurando sua dignidade e o pleno desenvolvimento (Brasil, 1990). Essa abordagem reconhece que os adolescentes são sujeitos de direitos e não meros objetos de tutela, promovendo a ideia de que suas necessidades e potenciais devem ser respeitados e estimulados.

Quando se trata do ato infracional, a perspectiva de proteção integral adquire um caráter ainda mais complexo. O ato infracional é compreendido como uma ação praticada por um adolescente que, se realizada por um adulto, seria considerada um crime. No entanto, o tratamento dado ao adolescente infrator deve diferir do aplicado aos adultos, visto que ele está em fase de desenvolvimento e formação (Amaral, 2018). Assim, o ECA enfatiza medidas socioeducativas que visam à reabilitação e reintegração do adolescente na sociedade, ao invés de punições severas que poderiam comprometer seu futuro.

É importante destacar que a abordagem de proteção integral não significa ignorar as consequências dos atos infracionais. Ao contrário, implica em uma resposta que considere as condições sociais, econômicas e familiares que podem ter contribuído para o comportamento infracional (Silva, 2019). Isso demanda uma atuação multidisciplinar, envolvendo profissionais da educação, saúde e assistência social, visando tratar as causas do comportamento e não apenas suas manifestações.

Além disso, o reconhecimento do adolescente como um agente social ativo é fundamental. A sua participação nas decisões que dizem respeito a ele, por meio de mecanismos de escuta e envolvimento em programas socioeducativos, é um aspecto crucial da proteção integral. Essa perspectiva promove um ambiente de respeito e autonomia, fundamental para o desenvolvimento saudável do adolescente (Melo, 2020).

Em resumo, a proteção integral e o ato infracional exigem um enfoque que valorize a dignidade do adolescente, promovendo ações que priorizem a reabilitação e a reintegração social. Essa abordagem não apenas respeita os direitos dos adolescentes, mas também busca criar condições que previnam a reincidência e possibilitem um futuro melhor para todos os adolescentes, independentemente de suas circunstâncias.

### **3.2 DESAFIOS DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES INFRADORES NO CONTEXTO DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

A reintegração social de adolescentes infratores no contexto da Proteção Integral enfrenta desafios complexos que exigem abordagens humanizadas e fundamentadas em políticas públicas eficazes. O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** assegura que

adolescentes em conflito com a lei têm direito à educação, saúde, desenvolvimento e convivência familiar e comunitária. No entanto, a implementação prática desses direitos enfrenta obstáculos tanto no nível individual quanto no social e institucional.

Um dos principais desafios é o estigma que acompanha o adolescente infrator. Em muitas comunidades, adolescentes que cometeram infrações são vistos de forma negativa, rotulados como "casos perdidos" ou "ameaças". Esse rótulo afeta a autoestima e a autopercepção do adolescente, reduzindo suas oportunidades de encontrar apoio e compreensão. A **teoria do etiquetamento social**, segundo Howard Becker, destaca que a rotulagem negativa pode reforçar a identidade desviada, criando um ciclo de marginalização e reincidência. Para romper esse ciclo, é fundamental que a sociedade ofereça uma segunda chance, acolhendo o adolescente de maneira construtiva e respeitosa.

A falta de oportunidades de qualificação e inclusão no mercado de trabalho é outro obstáculo crucial. Mesmo quando o adolescente está disposto a mudar sua trajetória, as barreiras para o acesso ao emprego são altas. A sociedade muitas vezes recusa-se a empregar ex-infratores, limitando as alternativas para a construção de uma vida digna e produtiva. Programas de capacitação profissional específicos para esses adolescentes, como previstos pelo **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, são fundamentais para prepará-los para o mercado de trabalho e aumentar suas chances de reintegração. No entanto, tais programas ainda são escassos e, quando existentes, enfrentam dificuldades de financiamento e apoio institucional.

Outro desafio importante é o apoio psicológico e social durante o processo de reintegração. Muitos adolescentes em conflito com a lei vêm de contextos de vulnerabilidade, com histórico de violência doméstica, negligência e falta de suporte familiar. Esses fatores aumentam as chances de que eles repitam comportamentos infracionais. Portanto, é essencial que a reintegração seja acompanhada de apoio psicológico e assistência social, proporcionando ao adolescente ferramentas para enfrentar os desafios emocionais e sociais do recomeço. No entanto, o acesso a serviços de saúde mental e assistência social é limitado em muitas regiões do Brasil, especialmente em áreas periféricas e rurais.

A relação com a família também é um aspecto central na reintegração desses adolescentes. Muitas vezes, a família não possui os recursos emocionais ou econômicos necessários para apoiar a mudança de trajetória do adolescente. Em alguns casos, há uma quebra de confiança devido ao comportamento passado, e a reconstrução desses laços familiares torna-se um desafio complexo. O ECA incentiva a reaproximação familiar e comunitária, mas, para que isso aconteça, é preciso apoio psicológico e orientação familiar. A presença de assistentes

sociais e mediadores familiares pode auxiliar na restauração dessas relações, mas a ausência de profissionais qualificados e bem treinados dificulta essa intervenção.

Além disso, o sistema de medidas socioeducativas enfrenta obstáculos estruturais que comprometem a efetividade da reintegração. A superlotação das unidades de internação e a falta de recursos adequados fazem com que, muitas vezes, esses espaços não ofereçam condições propícias para a reabilitação e o desenvolvimento. As medidas socioeducativas, conforme orienta o SINASE, devem ter caráter pedagógico e de apoio, mas quando o ambiente de internação é marcado por precariedade, falta de segurança e violência, o adolescente tem poucas chances de vivenciar uma verdadeira transformação. Investir na infraestrutura e na qualidade das unidades socioeducativas é, portanto, essencial para que a proteção integral se concretize na prática.

A própria sociedade precisa estar preparada para aceitar e apoiar o adolescente em seu processo de reintegração. Campanhas de conscientização, capacitação para profissionais e incentivo ao acolhimento nas escolas e locais de trabalho são fundamentais para promover uma visão mais inclusiva. O estigma e o preconceito que cercam adolescentes infratores não serão superados sem uma mudança na percepção social, o que exige esforços conjuntos de políticas públicas e da sociedade civil para educar a população sobre o valor da reintegração.

Por fim, a articulação entre diferentes setores – educação, saúde, segurança pública, trabalho e assistência social – é um desafio contínuo para garantir que as necessidades desses adolescentes sejam atendidas de maneira integral. A reintegração de adolescentes infratores requer uma ação coordenada, que envolva desde o fortalecimento dos vínculos familiares até a inserção no mercado de trabalho, passando por suporte psicológico e educacional. No entanto, essa articulação ainda é limitada, com serviços que muitas vezes operam de forma isolada, dificultando uma abordagem completa e eficaz para a proteção integral desses adolescentes.

Esses desafios revelam que a reintegração social de adolescentes infratores, embora difícil, é possível e necessária para construir uma sociedade mais justa e inclusiva. Ao investir em apoio psicológico, qualificação profissional, fortalecimento dos vínculos familiares e sensibilização da sociedade, o Brasil pode oferecer a esses adolescentes a oportunidade de uma nova trajetória de vida, alinhada aos princípios de proteção e dignidade humana que fundamentam o ECA e o SINASE.

### **3.3 A PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: MEDIDAS DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

A Doutrina da Proteção Integral, estabelecida pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, e reforçada pela **Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU**, trouxe uma nova perspectiva sobre a infância e a juventude, reconhecendo que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. Essa mudança de paradigma exige que toda criança e adolescente, mesmo aqueles que estejam em conflito com a lei, seja tratado com dignidade e respeito. O sistema socioeducativo, regulamentado pelo **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, foi desenvolvido para responder a esses princípios, oferecendo medidas que não apenas responsabilizam, mas também reabilitam e reintegram os adolescentes à sociedade. No entanto, a implementação dessa doutrina enfrenta desafios profundos e complexos, que vão desde as condições estruturais das unidades de internação até o estigma social que acompanha o adolescente infrator, dificultando sua inclusão.

As medidas socioeducativas no Brasil são fundamentadas na ideia de que o adolescente em conflito com a lei deve ter acesso a condições que possibilitem a transformação de sua trajetória. O ECA estabelece diferentes tipos de medidas, desde advertências e liberdade assistida até a internação em unidades específicas. Cada medida é aplicada de acordo com a gravidade da infração e as condições do adolescente, com o objetivo de garantir que ele possa cumprir sua responsabilidade de maneira educativa e reabilitadora. No entanto, a concretização desse modelo esbarra em uma série de desafios que precisam ser compreendidos e superados para que a doutrina da Proteção Integral se torne uma realidade prática.

A internação em unidades socioeducativas, uma das medidas mais rigorosas, deveria oferecer atividades que permitam o desenvolvimento integral do adolescente, incluindo educação, capacitação profissional, atividades culturais e esportivas. No entanto, as condições dessas unidades variam drasticamente pelo país. Em algumas regiões, os centros de internação enfrentam problemas de superlotação e falta de infraestrutura básica, o que compromete a qualidade das atividades e dificulta a implementação de programas de desenvolvimento. Segundo relatórios do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** e da **Anistia Internacional**, as unidades de internação em várias regiões do Brasil não cumprem adequadamente os princípios estabelecidos pelo SINASE e pelo ECA, muitas vezes se tornando locais de confinamento e violência, em vez de espaços de reabilitação e apoio.

A falta de profissionais qualificados é outro problema significativo nas unidades socioeducativas. O ECA e o SINASE preveem que as medidas socioeducativas devem contar com uma equipe interdisciplinar composta por educadores, psicólogos, assistentes sociais e profissionais de saúde. Esses profissionais têm um papel essencial no acompanhamento dos



adolescentes, ajudando-os a desenvolver habilidades sociais, emocionais e profissionais. Entretanto, a realidade é que muitas unidades carecem de uma equipe completa e capacitada, o que prejudica o acompanhamento adequado e limita as chances de reabilitação. Esse déficit de profissionais também afeta o suporte psicológico oferecido ao adolescente, dificultando o desenvolvimento de estratégias para lidar com os traumas e as dificuldades que muitos desses adolescentes trazem de suas experiências de vida.

A família e a comunidade desempenham papéis fundamentais no processo de reintegração dos adolescentes em conflito com a lei. O ECA reconhece a importância dos vínculos familiares e comunitários, e incentiva que os adolescentes, sempre que possível, sejam reintegrados ao convívio familiar. Contudo, muitos desses adolescentes vêm de contextos de grande vulnerabilidade, onde as relações familiares são marcadas por desestruturação, violência doméstica ou ausência de recursos. Em tais casos, a família pode não estar preparada para acolher o adolescente após o cumprimento da medida, o que torna essencial o apoio de assistentes sociais e mediadores para facilitar a reaproximação e fortalecer esses vínculos. O **Programa Família Acolhedora**, por exemplo, é uma iniciativa prevista pelo ECA que tem como objetivo promover o acolhimento seguro e estruturado do adolescente, mas enfrenta desafios de implementação em diversas regiões.

Além das dificuldades estruturais e familiares, o adolescente infrator enfrenta também o preconceito social, que muitas vezes impede sua plena reintegração. O estigma que recai sobre esses adolescentes dificulta sua aceitação em escolas, locais de trabalho e na comunidade, impactando diretamente suas chances de ressocialização. A **teoria do etiquetamento social**, proposta por sociólogos como Howard Becker, explica que o rótulo negativo associado a esses adolescentes contribui para um ciclo de exclusão e marginalização. Ao serem tratados como “casos perdidos” ou “perigosos”, esses adolescentes encontram barreiras que dificultam a reconstrução de suas identidades e limitam suas oportunidades de mudança. A superação desse estigma social exige ações de conscientização e sensibilização, tanto no ambiente escolar quanto no profissional, para que esses adolescentes tenham uma chance real de recomeço.

A educação é um dos pilares mais importantes para a ressocialização de adolescentes infratores. No entanto, o acesso à educação dentro das unidades socioeducativas nem sempre é garantido de forma eficaz. Embora o ECA e o SINASE estipulem que o adolescente deve ter direito à educação durante o cumprimento da medida, muitos centros carecem de professores qualificados e de material didático adequado. Além disso, os adolescentes frequentemente enfrentam desmotivação e dificuldades de aprendizagem, fruto de anos de abandono escolar e contextos familiares desestruturados. A criação de programas educacionais inclusivos e

personalizados para esses adolescentes, que considerem suas necessidades específicas, é fundamental para que a educação se torne uma ferramenta efetiva de transformação e reintegração.

A inclusão no mercado de trabalho é outro desafio significativo para a reintegração de adolescentes em conflito com a lei. Muitos empregadores relutam em contratar adolescentes com antecedentes de conflito com a lei, o que limita as possibilidades de inserção desses adolescentes em uma vida produtiva. Programas de capacitação profissional, como o **Programa de Aprendizagem do Ministério da Cidadania**, oferecem oportunidades para que esses adolescentes desenvolvam habilidades profissionais e sejam inseridos em um ambiente de trabalho. Essas iniciativas são essenciais para que os adolescentes possam construir uma vida digna e afastada do comportamento infracional, mas enfrentam desafios de financiamento e implementação que limitam seu alcance e impacto.

A Proteção Integral e o Sistema Socioeducativo brasileiro propõem um modelo de justiça juvenil que busca não apenas responsabilizar, mas também reabilitar e reintegrar adolescentes em conflito com a lei. No entanto, para que essa visão se concretize, é necessário superar desafios estruturais e sociais que limitam a eficácia das medidas socioeducativas. A precariedade das unidades de internação, a falta de profissionais qualificados, o estigma social e as barreiras no acesso à educação e ao mercado de trabalho são questões que precisam ser enfrentadas de forma coordenada, com políticas públicas eficazes e investimentos em infraestrutura e recursos humanos.

A implementação plena das diretrizes do ECA e do SINASE depende da ação conjunta entre Estado, sociedade e família, que devem trabalhar para oferecer aos adolescentes infratores as oportunidades de reabilitação e reintegração que a Proteção Integral exige. Somente por meio de um esforço colaborativo será possível transformar o sistema socioeducativo em um espaço de ressocialização, onde os adolescentes possam se reapropriar de suas identidades e construir um futuro distante do ciclo de criminalidade. A conscientização da sociedade sobre a importância da reintegração desses adolescentes é igualmente essencial para criar um ambiente acolhedor e inclusivo, que lhes ofereça uma verdadeira segunda chance.

Concluindo, é vital reconhecer que a reintegração de adolescentes em conflito com a lei é uma responsabilidade compartilhada, envolvendo a sociedade, as instituições e, especialmente, a mídia. Muitas vezes, a sociedade rotula esses adolescentes com base em seus erros, sem considerar os contextos de vulnerabilidade em que cresceram. Esse estigma acaba criando uma barreira que dificulta sua aceitação e recomeço. A **teoria do etiquetamento social**

mostra como esses rótulos negativos acabam definindo a forma como os adolescentes se veem e como são vistos, aumentando os desafios de recomeçar e de se reintegrar.

A mídia, por sua vez, tem um papel fundamental ao moldar essas percepções. Quando adota uma cobertura sensacionalista, a mídia intensifica o estigma e, muitas vezes, cria uma visão distorcida de que esses adolescentes são irrecuperáveis, alimentando uma perspectiva punitiva. Contudo, a mídia também tem o poder de criar narrativas mais humanizadas, que mostram o potencial de transformação desses adolescentes e a importância de oferecer-lhes uma segunda chance. Com uma abordagem responsável, a mídia pode ajudar a conscientizar a sociedade sobre a importância da Proteção Integral e destacar os benefícios de políticas públicas focadas na ressocialização.

Assim, o desafio é não apenas estrutural, mas também cultural. Para que esses adolescentes realmente possam recomeçar e se reintegrar, todos os setores – sociedade, mídia e governo – precisam trabalhar juntos e entender que dar uma segunda chance é essencial para construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

#### **4 A CONTRIBUIÇÃO DA MÍDIA PARA REAFIRMAÇÃO DO ESTIGMA SOCIAL IMPUTADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES INFRADORES, E SUAS CORRESPONDENTES CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS**

A representação de crianças e adolescentes infratores na mídia continua sendo uma área crítica de preocupação, particularmente devido às narrativas e estereótipos que dominam a cobertura jornalística. Os meios de comunicação frequentemente se concentram em relatos sensacionalistas de crimes, levando a uma percepção exagerada do perigo representado por adolescentes infratores. Por exemplo, casos de alto perfil, como o tiroteio na Columbine High School,<sup>5</sup> foram amplamente cobertos, muitas vezes retratando os perpetradores como emblemáticos de uma decadência social mais ampla (Oliveira, 2019).

O caso supra e sua repercussão trouxe à mídia a preocupação em evitar o “efeito contágio”, motivo pelo qual surgiram importantes discussões sobre como a mídia deve abordar eventos violentos com responsabilidade e sensibilidade. Esse evento marcou um ponto de reflexão para jornalistas e organizações de mídia, que passaram a adotar protocolos para evitar a glorificação dos perpetradores e minimizar possíveis impactos negativos da cobertura desses casos.

A partir de Columbine, um dos principais cuidados passou a ser evitar o sensacionalismo, com uma linguagem mais moderada e o cuidado para que a cobertura não se transformasse em um espetáculo. Muitos veículos reduziram o uso de nomes, fotos e informações detalhadas dos envolvidos no ataque, compreendendo que, ao expor essas imagens e histórias repetidamente, existe o risco de transformar os autores em figuras de notoriedade, algo que pode atrair a atenção de outras pessoas vulneráveis.

Com o foco voltado para as vítimas e a comunidade, as reportagens passaram a destacar histórias de superação, depoimentos de sobreviventes e o apoio prestado às famílias e à escola. Esse enfoque trouxe uma abordagem mais humana, valorizando os esforços de resiliência e recuperação, além de reduzir a atenção dada aos responsáveis pelo crime.

Também houve uma mudança na forma como a mídia lida com detalhes técnicos dos ataques, como o tipo de armamento utilizado ou o planejamento. Esses aspectos passaram a ser

---

<sup>5</sup> O massacre de Columbine ocorreu em 20 de abril de 1999, quando dois estudantes da Columbine High School, Eric Harris e Dylan Klebold, mataram 13 pessoas e feriram mais de 20 antes de tirarem suas próprias vidas. O ataque, que envolveu meses de planejamento, chocou o mundo e levantou debates sobre bullying, violência nas escolas e controle de armas.

tratados com discrição, na tentativa de evitar que tais informações influenciassem possíveis imitadores. A cobertura também ampliou o enfoque na saúde mental, prevenção da violência, e na necessidade de ações concretas em segurança escolar, incentivando uma reflexão sobre as raízes do problema.

Evitar especulações e julgamentos apressados sobre as causas e motivos do ataque tornou-se outra prática comum. Em vez de tentar responder rapidamente ao "porquê" da tragédia, a imprensa passou a esperar por informações mais sólidas e oficiais, para que a análise dos eventos fosse conduzida com ética e responsabilidade.

Hoje, é comum que os veículos de comunicação colaborem com especialistas em segurança, psicologia e sociologia para oferecer ao público informações úteis e reflexivas. A cobertura passou a incluir não só os fatos, mas também as análises de profissionais, buscando educar e conscientizar a sociedade sobre a complexidade da violência e sobre a importância de uma resposta coletiva de apoio e prevenção.

Essas mudanças, inspiradas por Columbine e outras tragédias, representam um esforço contínuo para que a cobertura jornalística seja responsável, respeitosa e, acima de tudo, útil para a comunidade, priorizando o cuidado com as vítimas e a construção de ambientes mais seguros e acolhedores.

Esse sensacionalismo não apenas distorce a realidade dos atos infracionais cometidos por adolescentes infratores, mas também corrobora com qualquer sentimento problemático em relação à adolescentes principalmente de regiões periféricas. As narrativas construídas pela mídia frequentemente enfatizam o comportamento violento, perpetuando, assim, estereótipos que sugerem que todos os dentro de um contexto de adolescentes infratores são inerentemente perigosos ou irredimíveis, o que por muitas vezes os tornam assim, donos não só de um estereótipo, mas de um perfil. “Estudos de caso, como as reportagens sobre os atentados que por muito tempo eram cenários apenas da mídia americana, mas que passaram a ser populares entre o período de 2019 e 2023 como o tiroteio de Realengo(2011), Suzano(2019) e Sapopemba(2023) são replicados e ocasionados por adolescentes que não veem outras alternativas de resolução de problema, ilustram como o preconceito da mídia e o sensacionalismo podem levar à potencialização de perfis infratores, muitas vezes ofuscando suas origens, lutas e potencial para reabilitação” (Oliveira, 2019).

Por exemplo, o frenesi da mídia após o trágico em Realengo (2011, RJ)<sup>6</sup> e por último em Sapopemba (2023, SP)<sup>7</sup> trouxeram consigo apelos imediatos por reformas nas leis de controle de armas, demonstrando como as narrativas da mídia podem catalisar mudanças legislativas que nem sempre se alinham com práticas baseadas em evidências na justiça juvenil. Essa dinâmica ilustra o papel poderoso da mídia em moldar o discurso público e influenciar políticas, muitas vezes priorizando o sensacionalismo em vez da compreensão diferenciada.

Mancuso ao versar sobre a nomocracia aborda que a juridicização, apesar de ser uma solução frequentemente escolhida pela facilidade e pelo impacto simbólico imediato, muitas vezes revela-se insuficiente para resolver os problemas, gerando a falsa impressão de ação efetiva. Conforme destacado no texto, “a norma não bastou para ‘resolver o problema’, se é que já não o recrudescu.” (MANCUSO, 2015)

Compreende-se que, os efeitos psicológicos das representações da mídia sobre crianças e adolescentes infratores são profundos e duradouros, para além dos sujeitos envolvidos na notícia. A estigmatização, impulsionada por representações negativas da mídia, pode impactar severamente a saúde mental de adolescentes, incutindo sentimentos de vergonha, desesperança e isolamento, principalmente em contexto que envolvam um mesmo círculo social, como são os casos da periferia. É notório que adolescentes que sofrem estigma devido ao seu envolvimento no sistema de justiça juvenil têm mais probabilidade de se manter no cenário e perpetuar uma conduta criminal, logo, as consequências de longo prazo de tais representações negativas podem ser prejudiciais, levando à reincidência e dificultando os esforços de reabilitação (Dieter, 2017).

Dieter (2017) afirma que “a Criminologia objetiva as determinações do crime, por outro lado, o porquê de alguém matar outra pessoa ou se corromper, além da reação social e institucional para esses fatos e a própria orientação do processo de criminalização.”

---

<sup>6</sup> O massacre de Realengo ocorreu em 7 de abril de 2011, na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, Rio de Janeiro. Um homem armado, Wellington Menezes de Oliveira, entrou na escola e abriu fogo contra os alunos, matando 12 crianças e ferindo 12 outras. O ataque ocorreu na parte da manhã, durante uma aula de matemática, e terminou com o próprio autor do massacre se suicidando após ser cercado pela polícia.

<sup>3</sup> Em 23 de outubro de 2023, a Escola Estadual Sapopemba, na Zona Leste de São Paulo, foi palco de um trágico incidente. Um aluno de 16 anos entrou armado na instituição e disparou contra colegas, resultando na morte de uma estudante de 17 anos e ferindo outras duas. O autor dos disparos foi apreendido no local. Esse evento chocou a comunidade escolar e levantou discussões sobre segurança nas escolas e o bem-estar dos estudantes.

Além disso, a erosão da empatia em relação a esses indivíduos, alimentada pelo enquadramento da mídia, complica ainda mais suas circunstâncias. Quando a mídia enfatiza narrativas de violência e perigo, ela diminui a compreensão pública dos fatores sociais subjacentes que contribuem para a prática do ato infracional, como pobreza, trauma e falta de acesso a recursos de saúde mental. Essa falta de empatia não apenas exacerba o estigma enfrentado por adolescentes infratores, mas também prejudica o potencial de abordagens de justiça restaurativa que priorizam a cura e a reabilitação em vez da punição. Em última análise, o papel da mídia em moldar as percepções de crianças e adolescentes infratores tem implicações de longo alcance para sua saúde mental e reintegração social.

Provindo dos pensamentos do estudioso Erick Erickson, este contribuiu de forma notória para o estudo da adolescência se tornando bastante conhecido, e como a temática do trabalho se refere a fase juvenil é necessário trazer a sua contribuição (Prestes, 2018).

“Erikson atribui especificamente à adolescência a principal tarefa de solucionar o conflito existente entre a identidade e a confusão de identidade.” (Lopes *et al*, 2018, p.182), assim a adolescência é uma fase de estágio do desenvolvimento psicossocial, onde se inicia a busca constante pela determinação e formação de uma identidade.

Matos (2017, p.128) ao discorrer sobre o pensamento de Erikson leciona que:

Erikson considera que a mudança fisiológica se soma com a entrada ao mundo adulto, causando uma revolução que faz com que o adolescente busque seu próprio eu nos outros afins de conquistar uma identidade. E é nessa busca pela identidade e do eu nos outros que surge a importância do papel familiar, inclusive do papel paterno, que impacta diretamente no desenvolvimento mental.

A mídia tem um papel importante na forma como a sociedade vê crianças e adolescentes em conflito com a lei, muitas vezes reforçando estigmas ao rotulá-los como "menores infratores" ou "bandidos." Esse tipo de representação foca no ato cometido, sem considerar o contexto social e estrutural que levou o jovem àquela situação, desumanizando-o e fortalecendo preconceitos. Isso não apenas afeta a opinião pública, mas também exerce pressão sobre o sistema de justiça, que pode acabar priorizando punições mais severas ao invés de medidas socioeducativas que visam à recuperação e reintegração, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ao criar narrativas sensacionalistas, a mídia dificulta a ressocialização desses jovens, perpetuando o ciclo de exclusão e marginalização que os impede de recomeçar suas vidas de forma digna.

#### **4.1 A REPRESENTAÇÃO MIDIÁTICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E SEU IMPACTO**

O fenômeno da criminalização no Brasil apresenta uma interação complexa de variáveis socioeconômicas, mecanismos sistêmicos de justiça e percepções sociais, todos os quais contribuem para os desafios atuais enfrentados por adolescentes infratores no país. À medida que o Brasil lida com disparidades socioeconômicas significativas, a situação de sua juventude se torna cada vez mais pronunciada, revelando percepções críticas sobre os fatores que impulsionam o comportamento criminoso entre adolescentes.

Os fatores socioeconômicos que contribuem para a criminalização infantil no Brasil estão profundamente entrelaçados com o tecido da pobreza, educação e contextos familiares. A pobreza surge como um tema central, onde a privação econômica impacta significativamente o comportamento e as escolhas dos adolescentes.

No Brasil, uma porcentagem considerável da população vive abaixo da linha da pobreza e, para muitos adolescentes, essa dura realidade é agravada pela falta de acesso a necessidades básicas, como alimentação, assistência médica e moradia estável. Esse ambiente não apenas fomenta o desespero, mas também cultiva uma mentalidade em que a atividade criminosa se torna uma alternativa atraente para a sobrevivência. Por exemplo, um estudo conduzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) destaca que os adolescentes de comunidades empobrecidas são desproporcionalmente representados nas estatísticas de criminalidade, muitas vezes se envolvendo em atividades ilícitas como meio de sustentar suas famílias (Brasil, 2020).

A estrutura legal que rege a justiça juvenil no Brasil é delineada principalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que enfatiza a reabilitação em vez da punição. No entanto, a realidade muitas vezes diverge desse ideal, com muitos adolescentes infratores sendo vítimas de medidas punitivas que não abordam as causas subjacentes de seu comportamento. Programas de reabilitação, quando implementados de forma eficaz, podem ter um impacto transformador na vida de adolescentes infratores.

Por exemplo, uma matéria intitulada "Menor atira na cabeça de adolescente em assalto" divulgada pelo site da band levanta questões delicadas sobre a forma como a mídia relata casos envolvendo adolescentes em conflito com a lei. A escolha do termo "menor" para descrever o suspeito contrasta com o uso de "adolescente" para a vítima, criando uma narrativa que desumaniza o suposto infrator e reforça o estigma social. Apesar de ambos terem a mesma idade, o tratamento dado a cada um nos termos utilizados já sugere um viés que pode influenciar a percepção do público. (BAND, 2015)

O caso relatado aponta para a complexidade de situações em que adolescentes estão envolvidos em atos infracionais. Um assalto que resultou em violência grave — o disparo contra



a vítima — é uma ocorrência trágica, mas merece ser analisado sob diferentes perspectivas. Esses adolescente, sejam os suspeitos ou a vítima, compartilham uma faixa etária em que o desenvolvimento emocional e social ainda está em formação, e, muitas vezes, estão inseridos em contextos de vulnerabilidade, como falta de acesso à educação de qualidade, violência estrutural e ausência de oportunidades.

Ao utilizar o termo "menor" de forma pejorativa para os suspeitos, a matéria pode influenciar a opinião pública a enxergar esses adolescentes apenas como criminosos, ignorando a complexidade de seus contextos e a necessidade de uma abordagem baseada em medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA visa tratar adolescentes em conflito com a lei como sujeitos de direitos, com potencial para reabilitação, e não como adultos que devem ser encarcerados ou punidos de forma exclusivamente repressiva.

Além disso, o destaque ao ato de "reagir ao assalto" reforça uma narrativa que romantiza a reação à violência, sem explorar as consequências que essa escolha pode trazer, especialmente em um contexto de vulnerabilidade e imaturidade. Essa abordagem pouco contribui para o debate sobre segurança pública, prevenção da violência e estratégias para lidar com adolescentes em conflito com a lei.

A cobertura de casos como esse deveria buscar equilíbrio, apresentando os fatos com sensibilidade e destacando a necessidade de políticas públicas que previnam situações de violência juvenil, investindo em educação, esporte, cultura e programas sociais. Humanizar esses adolescentes — tanto os que cometem atos infracionais quanto os que são vítimas — é essencial para que a sociedade possa lidar com essas questões de maneira construtiva, buscando a redução da violência e a promoção de um ambiente mais seguro e inclusivo para todos.

A forma como a mídia retrata adolescentes em conflito com a lei exerce um impacto profundo na percepção pública e nas políticas direcionadas a essa população. Termos como "menor" ou "bandido" são frequentemente utilizados para descrever esses jovens, reforçando estigmas que dificultam sua reintegração social. Além disso, essa abordagem levanta questões sobre a divulgação de imagens e informações específicas de adolescentes infratores, prática proibida pelo artigo 247, parágrafo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visa proteger a identidade e os direitos desses jovens. Ao ignorar essas proibições e insistir no uso de termos condenados no cenário jurídico, como "menor infrator," a mídia contribui para a estigmatização, perpetuando a rotulação de "bandidos" e reforçando estereótipos negativos. Essa narrativa desconsidera os contextos sociais e econômicos que frequentemente levam esses adolescentes à criminalidade, perpetuando um ciclo de exclusão que dificulta ainda mais sua ressocialização.

Notícias sobre o caso em que "menor atira na cabeça de adolescente em assalto" é um exemplo claro de como a teoria do labeling approach (ou teoria da rotulação) se manifesta na prática, especialmente no contexto da cobertura midiática. A teoria, desenvolvida no campo da sociologia, sugere que o desvio não é inerente ao ato, mas ao significado atribuído a ele pelas reações sociais. No caso específico da manchete, a forma como os adolescentes envolvidos são rotulados reflete a construção social do desvio e ilustra como esses rótulos afetam a percepção pública e, possivelmente, o próprio destino dos envolvidos. (BAND, 2015)

O uso da palavra "menor" para se referir ao suposto infrator, enquanto a vítima é descrita como "adolescente," revela um tratamento diferenciado, apesar de ambos terem a mesma idade. A escolha de palavras não é neutra; "menor" carrega um peso negativo, associado à criminalidade e à marginalização, enquanto "adolescente" mantém uma conotação mais neutra, ou até mesmo inocente. Essa diferenciação linguística reforça a ideia de que o infrator é uma figura desviante e perigosa, enquanto a vítima é humanizada. Esse contraste é uma manifestação típica do labeling approach, onde o rótulo imposto ao indivíduo molda a forma como ele é percebido e tratado pela sociedade.

A teoria do labeling approach também explica como o rótulo de "menor infrator" pode impactar a trajetória do adolescente suspeito. Ao ser rotulado publicamente como um "menor" e não como um adolescente em desenvolvimento, ele é colocado em uma categoria de exclusão social, o que dificulta sua ressocialização e o empurra ainda mais para os ciclos de criminalidade. A construção midiática de sua identidade não leva em conta os fatores estruturais e contextuais que poderiam explicar seu comportamento, como desigualdade social, falta de oportunidades ou exposição prévia à violência.

Outro aspecto relevante é que, de acordo com a teoria, o ato de rotular não apenas reflete o desvio, mas contribui para sua consolidação. O adolescente que é rotulado como "menor infrator" passa a internalizar essa identidade, especialmente em um contexto em que a sociedade, instituições e até mesmo o sistema de justiça o tratam como tal. Isso cria o que a teoria chama de "profecia autorrealizadora," na qual o indivíduo acaba por confirmar o papel imposto pela sociedade.

A reação da mídia ao destacar o ato violento sem explorar os contextos sociais também reforça o rótulo e perpetua o estigma. A construção da notícia, ao priorizar o sensacionalismo e o caráter punitivistas, desvia a atenção de questões fundamentais, como as condições que levaram os adolescentes ao conflito. Assim, a sociedade é influenciada a enxergar o suposto infrator apenas como uma ameaça, o que alimenta o clamor por medidas repressivas e dificulta

a aplicação de medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Por outro lado, a vítima, descrita como "adolescente," é isenta de qualquer conotação de desvio, apesar de o texto mencionar que ela reagiu ao assalto — uma ação que, embora compreensível, pode ser vista como arriscada. Esse detalhe é apresentado de forma neutra, reforçando a narrativa de que a vítima está em um lugar moral superior. Esse contraste ressalta o poder da linguagem na construção de narrativas e no reforço dos rótulos sociais.

Em resumo, a notícia exemplifica como a teoria do labeling approach se aplica ao contexto da cobertura midiática de atos infracionais. O uso de rótulos como "menor" e "adolescente" demonstra que a mídia não apenas relata os fatos, mas também contribui ativamente para a construção de identidades sociais, influenciando a maneira como os envolvidos são percebidos e tratados. Ao reforçar estigmas, a mídia perpetua o ciclo de exclusão e marginalização, o que dificulta a possibilidade de ressocialização e reforça a necessidade de uma reflexão crítica sobre a linguagem e as narrativas utilizadas na cobertura de casos envolvendo adolescentes em conflito com a lei.

#### **4.2 CONSEQUÊNCIAS JURIDICAS DO ESTIGMA REFORÇADO PELA MÍDIA PARA O PROCESSO SOCIOEDUCATIVO DE ADOLESCENTES**

A maneira como a mídia apresenta crianças e adolescentes em conflito com a lei tem um impacto profundo na sociedade. Em muitas ocasiões, a linguagem utilizada para descrever esses adolescentes reforça preconceitos, ao usar termos como "menor" ou "bandido" para se referir a eles. Essa escolha linguística não é neutra; ela molda a percepção pública, tornando mais difícil para esses adolescentes escaparem do estigma associado ao ato infracional. Mais do que isso, a narrativa construída pelas manchetes sensacionalistas frequentemente ignora as condições que levaram ao conflito com a lei, e essa abordagem superficial afeta diretamente o processo socioeducativo, essencial para a reintegração desses adolescentes.

A mídia tem uma função social importante: informar com precisão e imparcialidade. No entanto, a busca por audiência muitas vezes transforma relatos em espetáculos, priorizando a emoção ao invés do contexto. Quando esses adolescentes são apresentados de forma desumanizada, são vistos apenas como sinônimos de perigo, e não como sujeitos em formação que precisam de apoio para superar situações adversas. Isso não apenas reforça estereótipos, mas também impede que a sociedade compreenda as raízes dos problemas que levam esses adolescentes a cometerem infrações, como pobreza, violência doméstica e exclusão social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) deixa claro que adolescentes em conflito com a lei são sujeitos de direitos, cuja prioridade deve ser a ressocialização. No entanto, o estigma reforçado pela mídia exerce uma pressão social que frequentemente distorce a aplicação dessas normas. A exposição de imagens ou informações que permitam a identificação desses adolescentes é proibida pelo artigo 143 do ECA, mas ainda assim, não é incomum encontrar reportagens que desrespeitam essa proteção, dificultando a reintegração social.

Esse tipo de abordagem cria barreiras para o sucesso do processo socioeducativo, que deveria ter como base a recuperação e a inclusão. Adolescentes estigmatizados enfrentam dificuldades para voltar à escola, encontrar emprego e se reintegrar à comunidade. Quando são constantemente retratados como “irrecuperáveis”, essa imagem não apenas prejudica sua autoestima, mas também perpetua ciclos de exclusão e violência.

Além do impacto social, o estigma midiático tem consequências jurídicas graves. Muitas vezes, juízes e promotores se veem pressionados a adotar medidas mais punitivas devido ao clamor público alimentado por uma cobertura sensacionalista. Isso fragiliza o sistema de justiça, que deveria priorizar soluções restaurativas em vez de meramente retributivas. A ideia de endurecimento das leis, como a redução da maioria penal, também ganha força nesse cenário, ignorando os compromissos internacionais do Brasil com os direitos das crianças e adolescentes.

Casos emblemáticos, como a narrativa em torno dos adolescentes do Complexo do Alemão em 2019, ilustram como a mídia pode reforçar estigmas. Adolescentes associados a facções criminosas foram amplamente rotulados como “bandidos” e “perigos à sociedade”, sem que suas histórias individuais ou contextos sociais fossem analisados. Esse tipo de cobertura não apenas dificultou suas defesas jurídicas, mas também comprometeu suas chances de ressocialização.

Em outros casos fica clara a influência da mídia nas decisões judiciais e o quanto este é um tema que desperta intensos debates, especialmente no âmbito do processo penal brasileiro. A forma como casos criminais são expostos pela imprensa pode moldar não apenas a opinião pública, mas também exercer uma pressão significativa sobre o Poder Judiciário, muitas vezes afetando a imparcialidade dos julgamentos. Embora a liberdade de imprensa seja essencial em uma sociedade democrática, seu exercício sem responsabilidade pode interferir na independência dos magistrados e comprometer a justiça.

Tayla Nilessa de Lima e Renato Tinti Herbella, no artigo *Mídia Versus Poder Judiciário: A Influência da Mídia no Processo Penal Brasileiro e a Decisão do Juiz*, destacam que a cobertura midiática, particularmente em casos de grande repercussão, pode influenciar

não apenas os jurados, mas também os próprios magistrados. Eles explicam que, em tribunais do júri, onde a opinião pública tem um peso ainda maior, a exposição midiática pode desviar o foco das provas apresentadas nos autos, direcionando as decisões para atender ao clamor popular. (LIMA E HERBELLA, 2019)

De forma complementar, outro estudo significativo é *A Influência da Mídia nas Decisões Judiciais*, de Flávia Catarina Alves Viali e Lana Alpulinário Pimenta Santos. Elas apontam como a opinião pública, muitas vezes manipulada pela mídia, pode interferir nos julgamentos de casos penais, levando a condenações precipitadas e a uma visão parcial dos fatos por parte dos magistrados. As autoras ressaltam a importância de os juízes se manterem independentes, imunes às pressões externas, para que a justiça seja aplicada de forma imparcial e transparente. ( VIALI E SANTOS, )

Esses estudos evidenciam o delicado equilíbrio entre liberdade de imprensa e justiça. Enquanto a mídia tem um papel crucial na transparência e no acesso à informação, é essencial que sua atuação respeite os limites éticos e legais, pois demonstra-se claramente sua interferência em decisões que precisavam ser puramente jurídicas e em consonância com o entendimento jurídico. E assim, proteger a imparcialidade das decisões judiciais para garantir que a justiça prevaleça, mesmo em meio à intensa atenção da opinião pública.

Apesar desses danos, a mídia também tem o potencial de promover narrativas mais positivas e humanizadas. Ao destacar histórias de superação e iniciativas de ressocialização, é possível mudar a percepção pública. Projetos como “Na Ponta dos Pés,” liderado pela bailarina Tuany Nascimento no Complexo do Alemão, demonstram como a cultura e a educação podem transformar vidas. Quando a mídia opta por mostrar esses exemplos, contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A mudança, no entanto, não depende apenas da mídia. O Estado e a sociedade também têm papéis fundamentais. Investir em políticas públicas que ampliem o acesso à educação, cultura e esportes pode prevenir que adolescentes entrem em conflito com a lei. Além disso, é crucial que as comunidades acolham esses adolescentes, oferecendo oportunidades de reintegração em vez de rejeição.

Ao optar por narrativas que desumanizam e estigmatizam, a mídia compromete não apenas a imagem desses adolescentes, mas todo o processo socioeducativo. É urgente que jornalistas e comunicadores adotem uma abordagem ética e comprometida com os princípios do ECA, respeitando os direitos desses adolescentes e promovendo uma visão mais ampla e compassiva. Assim, será possível transformar não só as histórias individuais, mas também a forma como a sociedade lida com suas questões mais delicadas. Somente dessa maneira é

possível construir um futuro em que todos os adolescentes tenham a chance de reescrever suas histórias e contribuir para uma sociedade mais inclusiva e humanizada.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os efeitos do etiquetamento social na identidade de adolescentes indivíduos são profundos, muitas vezes levando a lutas internas significativas e consequências duradouras. Quando os adolescentes são rotulados como "delinquentes" ou "encraveiros", eles podem experimentar uma diminuição da autoestima e do valor próprio.

A internalização desses rótulos negativos pode criar um ciclo de feedback prejudicial, onde os adolescentes começam a se ver através das lentes das expectativas sociais em vez de seu próprio potencial. A influência dos colegas desempenha um papel crucial nessa dinâmica; se um adolescente estiver cercado por colegas que reforçam o rótulo, ele pode se sentir pressionado a se conformar às expectativas associadas a esse rótulo, consolidando ainda mais sua identidade como desviante. Por exemplo, um adolescente rotulado como "membro de gangue" pode se sentir compelido a adotar comportamentos alinhados com essa identidade, mesmo que inicialmente tenha se envolvido em atos delinquentes por razões não relacionadas à filiação a gangues.

As consequências de longo prazo da estigmatização podem ser graves, impactando o desenvolvimento pessoal e escolhas cruciais de vida. Pesquisas indicam que adolescentes que sofrem rotulação social correm maior risco de abandonar a escola, se envolver em mais comportamento criminoso e enfrentar dificuldades para garantir um emprego estável. Esse ciclo de estigmatização não apenas dificulta o potencial individual, mas também perpetua desigualdades sistêmicas, pois aqueles rotulados são frequentemente marginalizados dentro dos sistemas educacionais e econômicos, criando barreiras à oportunidade e ao sucesso.

Concluindo, conforme elucidado pelas lentes da teoria do etiquetamento, o processo de rotulagem pode resultar em profunda internalização, afetando a autoestima e as interações sociais, na posição de propulsor de tal estigma, a mídia toma uma posição que apenas reforça a teoria do menor infrator que a muito foi derrubada. As consequências de longo prazo da estigmatização se estendem às estruturas sociais, influenciando as taxas de reincidência e perpetuando as desigualdades sistêmicas. Reconhecer essas dinâmicas é crucial para desenvolver intervenções eficazes destinadas a apoiar adolescentes marginalizados e promover práticas restaurativas. Ao ir além das respostas punitivas e promover ambientes de compreensão e reabilitação, a sociedade pode mitigar os efeitos adversos da rotulagem social, capacitando os adolescentes a transcender os rótulos impostos a eles e buscar caminhos de crescimento e sucesso.

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, Bruna. Uso de antidepressivos em adolescentes: uma revisão de escopo. Universidade federal de são Paulo, 2020.
- ARAÚJO, Fernanda Carolina de. **A teoria Criminológica do Labelling Approach e as medidas socioeducativas**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2010.
- ARAÚJO, Luize Bueno. Mélo, Tainá Ribas. Israel, Vera Lúcia. **Baixo peso ao nascer, renda familiar e ausência do pai como fatores de risco ao desenvolvimento neuropsicomotor**. *J Hum Growth Dev*. 27(3): 272-280, 2017. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v27n3/pt\\_03.pdf](http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v27n3/pt_03.pdf).
- BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. **O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em 25/09/2024.
- BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido. Sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004b.
- BAND. **Menor atira na cabeça de adolescente em assalto**. Brasil Urgente, 2024. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/brasil-urgente/videos/menor-atira-na-cabeca-de-adolescente-em-assalto-15541548>. Acesso em: 14 nov. 2024.
- Baptista, M. N., Hauck Filho, N., & Cardoso, C. (2016). **Depressão e bem-estar subjetivo em crianças e adolescentes: Teste de modelos teóricos**. *Psico*, 47(4), 259-267. doi:10.15448/1980-8623.2016.4.23012.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos, 6. Ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011.
- Bardin, Laurence. **Análise de Conteúdo/Laurence Bardin: Tradução de Luis Antero Neto , Augusto Pinheiro**. São Paulo: Edições 70. 2016.
- Borsa, J. C., Damásio, B. F., Souza, D. S. de, Koller, S. H., & Caprara, G. V. (2015). Psychometric properties of the positivity scale - Brazilian version. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 28(1), 61-67. doi:10.1590/1678- 7153.201528107.
- BITTAR, Carime; Soares, Amanda. **Mídia e comportamento alimentar na adolescência**. *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, v. 28, p. 291-308, 2020.
- CARDOSO, H. F. **Indicadores de saúde mental em jovens: fatores de risco e de proteção**. *Est. Inter. Psicol.* vol.9 no.3 supl.1 Londrina dez. 2018.
- Coimbra, C., & Nascimento, M. L. (2005). **Ser jovem, ser pobre é ser perigoso?** <https://app.uff.br/slab/uploads/texto23.pdf>.
- CATAFESTA, Fernanda et al. Pesquisa-cuidado de enfermagem na transição ao papel materno entre puérperas. **Revista eletrônica de enfermagem**, v. 9, n. 2, 2007.



CUNICO, S. D. **Não basta gerar, tem que participar?:** um estudo sobre a ausência paterna. *Psicol. cienc. prof.* 34 (1) • Mar 2014.

DAMIANI, **A ausência física e afetiva do pai na percepção dos filhos adultos.** *Pensando fam.* vol.19 no.2 Porto Alegre dez. 2015.

DE SOUZA, Mayra Silva; Baptista, Makilim Nunes. **Associações entre suporte familiar e saúde mental.** *Psicologia Argumento*, v. 26, n. 54, p. 207-215, 2017.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Caso de corrupção no TRT de São Paulo.** São Paulo, 2000. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0912200014.htm>> Acesso em: 25/09/2024.

FURTADO, Alessandra Morais Alves de Souza e. Paternidade Biológica X Paternidade Declarada: Quando a Verdade Vem à Tona. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, v. 4, n.13, p. 13-23, abr-jun, 2012.

FONSECA, Patrícia Nunes da. O impacto do acolhimento institucional na vida de adolescentes. *Revista Psicopedagogia*, v. 34, n. 105, p. 285-296, 2017.

FERREIRA, Juliana; Araújo, Ulisses Ferreira. **Adolescência e juventude.** *Notandum*, n. 46, p. 79-86, 2017.

FRIEDBERG, Robert D.; McClure, Jessica M. **A Prática Clínica da Terapia Cognitiva com Crianças e Adolescentes.** 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2019. 400 p. Tradução de Ricardo Wainer Henrique Guerra.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2004.

GONÇALVES, Bruna Cardoso. **O pai e sua influência no desenvolvimento infantil:** uma revisão da literatura. 2022.

HODECKER, Maísa et al. Pai é quem cria: a importância da figura paterna no desenvolvimento dos filhos. *Revista Científica Sophia*, 2019.

JENSEN, F. Adolescent Brain Development. National Clinical Training Center For Family Planning. Pennsylvania, 06 de nov. de 2019. Disponível em: <https://www.ctcfp.org/adolescentbrain-development-with-dr-frances-jensen/>. Acesso em SET de 2024.

LIMA, Tayla Nilessa de; HERBELLA, Renato Tinti. **Mídia Versus Poder Judiciário:** A influência da mídia no processo penal brasileiro e a decisão do juiz. Brasil. 31 de Setembro de 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/midia-versus-poder-judiciario-a-influencia-da-midia-no-processo-penal-brasileiro-e-a-decisao-do-juiz/726766067>, Acesso em NOV de 2024.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente.** Tradução: Sebastian José Roque. 1. Reimpressão. São Paulo: Ícone, 2010.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal.** 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

LANNES, Amanda. S. **Uso de antidepressivos na infância e adolescência.** Juiz de fora, 2018.

LARK, David A. **Manual de Terapia Cognitivo-comportamental para Adolescentes Ansiosos:** livrando-se de pensamentos negativos e preocupações. Porto Alegre: Artmed, 2023. 144 p. Tradução de Marcos Vinícius Martim da Silva.

LINO, Tiago Alexandre Lopes Rosa. **Sexualidade na adolescência:** o impacto da culpa, da vergonha e do ambiente familiar, no desenvolvimento da agressividade nas manifestações sexuais nos adolescentes dos 12 aos 18 anos. 2013. Tese de Doutorado.

LOPES, Adriano Alves et al. **Reflexões sobre a relação: adolescência, família e escolha profissional.** Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-SERGIPE, v. 5, n. 1, p. 179-179, 2018.

KIMURA, Amélia Fumiko. **A construção da personagem mãe:** considerações teóricas sobre identidade e papel materno. Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 31, p. 339-343, 1997.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas.** 1. ed. em eBook baseada na 2. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, Thomson Reuters, 2015.

MATOS, Laydiane Pereira; Lemgruber, Karla Priscilla. **A adolescência sob a ótica psicanalítica:** sobre o luto adolescente e de seus pais. Psicologia e Saúde em debate, v. 2, n. 2, p. 124-145, 2017.

MOTA, Catarina Pinheiro; Dias, Denise; Rocha, Magda. **Vinculação aos pares e comportamentos de bullying na adolescência:** o efeito mediador da autoestima. Avances en psicología latinoamericana, v. 38, n. 1, p. 48-65, 2020.

NOBRE, Noéli. **“Baleia Azul”** reforça necessidade de educação digital, avaliam debatedores. Câmara dos Deputados, Brasília, maio. 2017.

OLIVEIRA, P. **Após 20 anos, massacre de Columbine ainda inspira atentados como o de Suzano (SP).** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/20/20-anos-massacre-de-columbine-ainda-e-inspiracao-para-atentados-como-o-de-suzano>. Acesso em 25/09/2024.

PIAGET, Jean. **Seis estudos de psicologia.** Tradução: Maria Alice Magalhães D' Amorim e Paulo Sergio Lima Silva - 24ª Ed. Rio de Janeiro: FORENSE UNIVERSITARIA, 1999.

PRESTES, M.L.M. **A pesquisa e a construção do conhecimento científico: do planejamento aos textos, da escola à academia.** 3. ed. São Paulo: Rêspel, 2008.

POMPEO, Eleneir Santos. **A importância da figura paterna no primeiro ano de vida.** 2019.

REIS, Larissa; Silva, Yorrane Vitoria. **Os impactos da ausência paterna no desenvolvimento do adolescente.** 2021.

ROCHA, I. O.; Diniz, G. R. S. **O saber psicológico e a adolescência: a necessidade em considerar interseccionalidades.** IN: A Psicologia - Frente ao contexto contemporâneo. DEL GLOBO, J. Ponta Grossa: Atena Editora, 2018. 23p.

SIQUEIRA, L. S. **O direito à saúde (mental) de crianças e adolescentes e o uso das tecnologias ubíquas.** Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS.

SILVA, H. F.; FABRIZ, D. C. **A família e o afeto:** O dever fundamental dos pais em dar afeto aos filhos como mecanismo de proteção ao desenvolvimento da personalidade e concretização da dignidade humana. Derecho y Cambio Social, v. 11, n. 36, p. 89-112, 2014.

SOUZA, Caroline; LOPES, Rafael Vieira de Mello. **A influência da mídia nas decisões do conselho de sentença no Brasil: Uma análise do caso da boate Kiss.** Abril de 2024 Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-influencia-da-midia-nas-decisoes-do-conselho-de-sentenca-no-brasil-uma-analise-do-caso-da-boate-kiss/2329113982>. Visto em 15 de Novembro de 2024.

SOUZA, J. a. **A ausência paterna e as repercussões no desenvolvimento do adolescente.** Textos e Debates, Boa Vista, vol.26, n.02, p. 157-172, jul./dez. 2020. Publicado em 2023.

SOUZA. M. T. **Revisão integrativa: o que é e como fazer.** einstein. 2010; 8(1 Pt 1):102-6.

SUÁREZ, Adolfo Semo. **Crise de identidade na adolescência: breve análise e implicações para a práxis religiosa segundo a teoria de Erik Erikson.** Acta Científica. Ciências Humanas, v. 2, n. 9, p. 31-38, 2005.

Silva, M. P., & Moura, C. B. (2008). **Mídia e a figura do anormal na mira do sinóptico: A constituição discursiva de subjetividades femininas.** Revista Estudos Feministas, 16(3), 841-855.

SILVA, C.A.V. **A Categoria Social do “Menor”.** Brasília: CEAG/Escola Nacional de Socio educação, 2017.

Sganzerla, I. M. Ausência paterna e suas repercussões para o adolescente: análise da literatura. **Psicol. rev. (Belo Horizonte)** vol.16 no.2 Belo Horizonte ago. 2010.

TRAPP, E. H. H.; ANDRADE, R. de S. As consequências da ausência paterna na vida emocional dos filhos. - **Revista Ciência Contemporânea.** Guaratinguetá, São Paulo, v.2, n.1, p. 45 – 53, 2017.

Teixeira, J. D. (2015). **Dispositivos de controle social da juventude: O encarceramento na casa sobre a lógica da gestão dos riscos e/ou proteger para controlar.** <https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/iseminariointernacionalposgraduacaoemcienciassociais/3.-joana-d-arc-teixeira.pdf>.

VALÉRIO, G. A.; MORAES, R. P. O desenvolvimento da personalidade infantil. **Revista de Teologia da Faculdade FASSEB**, v. 8, n. 1, p. 1-19, 2018.

VIALI, Catarina Alves; SANTOS, Alpulínario Pimenta. **Mídia e a influência nas decisões judiciais.** Disponível em: [https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/midia\\_e\\_a\\_influencia\\_nas\\_decisoes\\_judiciais.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/midia_e_a_influencia_nas_decisoes_judiciais.pdf). Visto em: 15 de Novembro de 2024

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral.** 2. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1999